

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE "COM GARANTIA REAL", EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II

CELEBRADO ENTRE

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

COM A INTERVENIÊNCIA DE

BANCO BMG S.A.

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

E

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

EM
17 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE "COM GARANTIA REAL", EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II

Pelo presente instrumento, as partes,

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora ("**Agente Fiduciário**");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**")

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10°, 11°, 13° e 14° andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**"Cedente**");

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente de Cálculo"); e

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente de Conciliação**");

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, "**Intervenientes**" e, individual e indistintamente, "**Interveniente**")

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" ("**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à presente Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A presente Escritura é firmada com base na deliberação da AGE da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020.
- 2.2 A constituição da garantia real pela Emissora, referida no item 3.7 e na cláusula 7 abaixo, foi aprovada na RCA da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020.

3. REQUISITOS

- 3.1 <u>Características da Emissão</u>: A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos requisitos dispostos a seguir.
- 3.2 <u>Dispensa de Registro na CVM</u>: A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
- 3.3 <u>Registro na ANBIMA</u>: A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos dos artigos 16 e 18 do Código ANBIMA de Ofertas.
- 3.4 Arquivamento e Publicação das Atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora: As atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora serão arquivadas na JUCESP e publicadas no **(a)** "Diário Oficial do Estado de São Paulo"; e **(b)** no jornal "Diário Comercial", nos termos da Lei nº 6.404/76. As vias originais das atas da AGE da Emissora

e da RCA da Emissora devidamente arquivadas deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu efetivo registro na JUCESP.

- 3.5 <u>Inscrição desta Escritura e Averbação dos Aditamentos</u>: Esta Escritura será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, II e §3°, da Lei nº 6.404/76.
 - 3.5.1 A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a via original da presente Escritura devidamente inscrita e as vias originais de seus eventuais aditamentos devidamente averbados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu efetivo registro na JUCESP.
- 3.6 <u>Depósito para Distribuição e Negociação</u>: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário, observado o item 3.6.1 abaixo, no CETIP21, sendo a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3.
 - 3.6.1 Não obstante o disposto no item 3.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da sua respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme previsto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, e desde que cumprido, pela Emissora, o artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.
- 3.7 <u>Constituição da Garantia Real</u>: A garantia real das Debêntures, representada pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos e dos direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada de Repasse, da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e da Conta Vinculada da Emissora, será constituída mediante a celebração e o registro do Contrato de Garantia Cedente e do Contrato de Garantia Emissora, nos termos do item 3.7.1 abaixo.
 - 3.7.1 O Contrato de Garantia Cedente e o Contrato de Garantia Emissora deverão ser registrados pelo Cedente no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos prazos previstos no Contrato de Garantia Cedente e no Contrato de Garantia Emissora, respectivamente, impreterivelmente até a Data de 1ª Integralização.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

4.1 <u>Objeto Social da Emissora</u>: De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto **(a)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução

nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do CMN; e **(b)** a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis.

- 4.2 <u>Número da Emissão</u>: A Emissão é a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.3 <u>Valor Total da Emissão</u>: O valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial, conforme previsto nos itens 4.3.1 e seguintes.
 - 4.3.1 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 1.000.000.000 (um bilhão) de Debêntures, que correspondem na Data de 1ª Integralização ao volume de R\$1.000.000.000,000 (um bilhão de reais).
 - 4.3.2 Cada Investidor Profissional poderá, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida a critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Volume Mínimo de Distribuição.
 - 4.3.3 No caso do item 4.3.2(b) acima, o Investidor Profissional deverá ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende manter (a) a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou (b) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o total de Debêntures efetivamente distribuído e o total de Debêntures originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.
 - 4.3.4 Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta Restrita, observado o disposto acima.
 - 4.3.5 Não sendo atingido o Volume Mínimo de Distribuição e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas nesta Escritura, a Emissão será cancelada pela Emissora, sendo que os Debenturistas deverão ser imediatamente comunicados sobre tal fato pela Emissora e pelo Coordenador Líder. Nesse caso, as Debêntures até então integralizadas pelos Debenturistas serão resgatadas antecipadamente pela Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for

cancelada, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso as Debêntures tenham sido depositadas para distribuição pública no mercado primário no MDA.

- 4.4 <u>Número de Séries</u>: A Emissão será realizada em série única.
- 4.5 <u>Colocação e Procedimento de Distribuição</u>: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder.
- 4.6 <u>Plano de Distribuição</u>: O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
 - 4.6.1 Não será realizada a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão ou páginas abertas ao público na Internet, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
 - 4.6.2 A Emissora obriga-se a não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor.
 - 4.6.3 Não existirão reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
 - 4.6.4 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
- 4.7 <u>Escriturador</u>: O escriturador será o Escriturador.
- 4.8 <u>Banco Liquidante</u>: O banco liquidante será o Banco Liquidante.
- 4.9 <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(a)** ao pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão; e **(b)** à constituição da Reserva de Pagamentos.
 - 4.9.1 A Emissora se obriga a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de 1ª Integralização, o extrato bancário a fim de evidenciar o cumprimento da obrigação prevista neste item 4.9.

- 4.9.2 Conforme dispõe o Contrato de Cessão, observados cumulativamente todos os Critérios de Elegibilidade, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício e do número de CPF, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão.
- 4.9.3 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio da celebração dos respectivos Termos de Cessão e Recibos de Cessão, conforme o caso, e do pagamento do Preço de Aquisição correspondente pela Emissora ao Cedente, observado o previsto no item 4.9 acima.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão será 17 de dezembro de 2020.
- 5.2 <u>Conversibilidade</u>, <u>Tipo</u>, <u>Forma e Comprovação de Titularidade</u>: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade para as referidas Debêntures.
- 5.3 <u>Espécie</u>: As Debêntures serão da espécie "com garantia real" e contarão com a garantia prevista na cláusula 7 abaixo.
- 5.4 <u>Quantidade de Debêntures</u>: Serão emitidas 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de Debêntures, observado o disposto nos itens 4.3.1 e seguintes a respeito da possibilidade de distribuição parcial.
- 5.5 <u>Data de Vencimento</u>: A Data de Vencimento será 17 de dezembro de 2025.
- 5.6 <u>Valor Nominal Unitário</u>: O Valor Nominal Unitário será R\$1,00 (um real), na Data de Emissão.
- 5.7 <u>Atualização do Valor Nominal Unitário</u>: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- 5.8 <u>Remuneração</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida

exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.8.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

sendo:

 J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

sendo:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Cálculo (inclusive) até a Data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

sendo:

n = número total de Taxas DI consideradas, sendo n um número inteiro;

k= número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

 TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

 DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DU}{252}}$$

sendo:

i = spread equivalente a 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos milésimos); e

DU = número de Dias Úteis entre a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e a Data de Cálculo, sendo DU um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como o seu produtório;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
- (c) o fator resultante da fórmula *Fator DI* × *Fator Spread* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante *Fator DI* com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
 - 5.8.2 Observado o disposto no item 5.8.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
 - 5.8.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração, será convocada a Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro de Remuneração, ou que ocorra a hipótese prevista no item 5.8.5 abaixo, o cálculo da Remuneração será feito com base na última Taxa DI divulgada.
 - 5.8.4 Caso a Assembleia Geral não delibere, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, sobre o novo parâmetro de Remuneração, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser adotado o regime de Amortização Sequencial, nos termos do item 9.1(f) abaixo. Na hipótese deste item 5.8.4, o cálculo da Remuneração será feito com base na última Taxa DI divulgada.
 - 5.8.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 5.8.3 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.
- 5.9 <u>Pagamento da Remuneração</u>: Observados os termos desta Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado em cada Data de Pagamento, conforme a tabela que compõe o **Anexo II** à presente Escritura.
- 5.10 <u>Amortização de Principal</u>: Observados os termos desta Escritura, as Debêntures terão o saldo do seu Valor Nominal Unitário amortizado nas Datas de Pagamento, sendo certo que as Metas de Amortização serão determinadas conforme o disposto abaixo, respeitadas, ainda, as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures e do Resgate Antecipado Compulsório na cláusula 8 abaixo.
 - 5.10.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização aplicável em cada Data de Pagamento corresponderá ao percentual, conforme

especificado no cronograma previsto no Anexo II a esta Escritura, do saldo do Valor Nominal Unitário.

- 5.10.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização aplicável em cada Data de Pagamento será o saldo do Valor Nominal Unitário.
- Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos: Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686/00, do CMN, os pagamentos pela Emissora da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, do Resgate Antecipado Compulsório, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais valores devidos nos termos da presente Escritura estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais, por sua vez, serão cedidos fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no item 7.2 abaixo e no Contrato de Garantia Emissora. Deste modo, a não realização dos pagamentos devidos relacionados às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Emissora, não sendo devidos os Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade.
 - 5.11.1 A Emissora, desde já, autoriza de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data de 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros sejam alocados na seguinte Ordem de Alocação dos Recursos:
 - (a) enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observado o disposto nos itens 5.12 e 5.13 abaixo:
 - (1) pagamento das despesas da Emissora relacionadas à Emissão, nos termos do item 16.12.1 abaixo;
 - (2) pagamento de Encargos Moratórios, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de Remuneração vencida e não paga;
 - (3) pagamento da Remuneração;
 - (4) pagamento da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, do Resgate Antecipado

- Compulsório ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável;
- (5) aquisição de Direitos Creditórios, caso (i) com relação ao mês anterior, o montante de Amortização de Cessão Extraordinária tenha sido superior a o (zero); e (ii) o Cedente tenha apresentado à Emissora Direitos Creditórios a serem cedidos conforme os procedimentos especificados no item 6.3 do Contrato de Cessão;
- (6) recomposição da Reserva de Pagamentos; e
- (7) aplicação em Ativos Financeiros.
- (b) enquanto estiver em curso a Amortização Sequencial, observado o disposto nos itens 5.12 e 5.13 abaixo:
 - (1) pagamento das despesas da Emissora relacionadas à Emissão, nos termos do item 16.12.1 abaixo;
 - (2) pagamento de Encargos Moratórios, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de Remuneração vencida e não paga;
 - (3) pagamento da Remuneração;
 - (4) pagamento da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, do Resgate Antecipado Compulsório ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável; e
 - (5) aplicação em Ativos Financeiros.
- 5.12 <u>Regimes de Amortização</u>: A partir da Data de 1ª Integralização, o regime de amortização das Debêntures será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra o Evento de Desalavancagem, um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado.
- 5.13 <u>Amortização Sequencial</u>: Na ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, conforme descrito no item 9.1 abaixo, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. O Agente de Conciliação deverá informar prontamente a ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, de que tenha conhecimento, ao Agente Fiduciário.

- 5.13.1 O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu conhecimento. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, deverão ser adotadas as providências previstas no item 9.1.2 abaixo.
- 5.13.2 A Amortização Sequencial vigorará, respeitadas as disposições da cláusula 8 abaixo, até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos desta Escritura; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado. O Agente de Conciliação deverá informar prontamente a interrupção da Amortização Sequencial ao Agente Fiduciário.
- 5.13.3 Em qualquer hipótese de alteração do regime de amortização das Debêntures, a presente Escritura deverá ser aditada para prever a adoção do regime de Amortização Sequencial, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do item 6.1.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.13.4 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, mediante o envio do aditamento a esta Escritura previsto no item 5.13.3 acima.
- 5.14 <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 5.15 <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.16 <u>Encargos Moratórios</u>: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes Encargos Moratórios: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento

até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança.

- 5.17 <u>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</u>: Sem prejuízo do disposto no item 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 5.18 <u>Forma de Integralização</u>: A integralização das Debêntures será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de subscrição, em moeda corrente nacional, **(a)** pelo Valor Nominal Unitário, na Data de 1ª Integralização; ou **(b)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures, em qualquer caso, de acordo com os critérios de liquidação financeira estabelecidos pela B3.
- 5.19 <u>Repactuação</u>: Não haverá repactuação das Debêntures.
- 5.20 <u>Publicidade</u>: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a saber, **(a)** no "Diário Oficial do Estado de São Paulo"; e **(b)** no jornal "Diário Comercial", nos termos da Lei nº 6.404/76.
- 5.21 <u>Imunidade de Debenturistas</u>: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

6. ADITAMENTO À ESCRITURA

- 6.1 <u>Formalização de Aditamentos</u>: Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pelas Partes e pelos Intervenientes, mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, devendo ser averbados na JUCESP.
 - 6.1.1 Fica dispensada a realização da Assembleia Geral quando os aditamentos tiverem por objeto (a) a necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação em que as

Debêntures venham a ser depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, desde que tal correção não altere o fluxo financeiro inicialmente projetado para as Debêntures ou o Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(c)** a atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos Intervenientes, tais como alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; **(d)** a alteração do regime de amortização das Debêntures, conforme previsto no item 5.13.3 acima; e/ou **(e)** o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral.

7. GARANTIAS

- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pelo Cedente: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e das Obrigações Garantidas, o Cedente cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Garantia Cedente, todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pelo Cedente contra o Agente de Recebimento, (a) emergentes da Conta Vinculada de Repasse e/ou da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários referentes a todos os recursos nelas depositados ou que venham a ser nelas depositados; e (b) emergentes da Conta Vinculada de Repasse e/ou da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários referentes a todos os recursos em trânsito, existentes ou futuros, com origem ou destino nas referidas contas, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios.
- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Garantia Emissora, (a) a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Agente de Recebimento, em razão da Conta Vinculada da Emissora; (c) todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada da Emissora referentes aos recursos nela depositados ou que venham a ser nela depositados; (d) todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada da Emissora referentes aos recursos em trânsito, existentes ou futuros, com origem ou destino na referida conta; e (e) as aplicações existentes ou realizadas, de tempos em tempos, com os recursos recebidos na Conta Vinculada da Emissora, exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos estabelecidos na presente Escritura, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios.
- 7.3 O Contrato de Garantia Cedente e o Contrato de Garantia Emissora deverão ser registrados pelo Cedente no cartório de registro de títulos e documentos da

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos prazos estabelecidos no Contrato de Garantia – Cedente e no Contrato de Garantia – Emissora, respectivamente, impreterivelmente até a Data de 1ª Integralização.

8. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 8.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures ou o Resgate Antecipado Compulsório, nas Datas de Pagamento, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos disposta no item 5.11.1 acima, (a) cumulativamente, (1) a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; (2) a Amortização de Cessão Extraordinária referente ao mês anterior tenha sido superior a o (zero); e (3) não tenha ocorrido a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme os procedimentos especificados no item 6.3 do Contrato de Cessão; ou (b) passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial, observado o disposto nesta cláusula 8.
- 8.2 <u>Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures</u>: Nas hipóteses previstas nos itens 8.1(a) e (b) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures será aplicável caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, incluindo aqueles que compõem a Reserva de Pagamentos, e observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.11.1 acima, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, conforme definido no Anexo I a esta Escritura, observado o previsto nos itens 8.2.3 e 8.2.4 abaixo.
 - 8.2.1 Na hipótese prevista no item 8.1(a) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures deverá ser realizada no valor correspondente à diferença entre a Amortização de Cessão Extraordinária e o valor dos Direitos Creditórios cedidos à Emissora no mês anterior, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à data em que se encerrar o prazo para que seja realizada a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, conforme o procedimento disposto no item 6.3 do Contrato de Cessão.
 - 8.2.2 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures.
 - 8.2.3 Na hipótese prevista no item 8.1(b) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures deverá ser realizada, observada a Meta de Amortização, em cada Data de Pagamento subsequente à ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, até **(a)** que se atinja o Limite de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures,

respeitado o disposto no item 8.2.4 a seguir; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado.

- 8.2.4 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.11.1 acima, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures e inferiores ao montante necessário para realização do Resgate Antecipado Compulsório, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures até o Limite de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, devendo os recursos remanescentes na Conta Vinculada da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório conforme o disposto no item 8.4 abaixo.
- 8.2.5 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures deverá ser precedida de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
- 8.2.6 A liquidação financeira das Debêntures amortizadas será feita por meio dos procedimentos adotados (a) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.3 <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.
- 8.4 <u>Resgate Antecipado Compulsório</u>: Nas hipóteses previstas nos itens 8.1(a) e (b) acima, o Resgate Antecipado Compulsório será aplicável caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, incluindo aqueles que compõem a Reserva de Pagamentos, e observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.11.1 acima, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, e suficientes para realizar a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos desta Escritura.
 - 8.4.1 A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório, observado o limite estipulado no item 2.2 do Contrato de Cessão e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos disposta no item 5.11.1 acima, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

- 8.4.2 O Resgate Antecipado Compulsório deverá ser realizado pela Emissora quando verificada qualquer das hipóteses previstas no item 8.4 acima, na Data de Pagamento referente ao mês em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo aqueles que compõem a Reserva de Pagamentos, forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures, respeitado o procedimento estabelecido no item 8.2.5 acima.
- 8.4.3 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados (a) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.5 <u>Resgate Antecipado Facultativo</u>: Caso o Cedente realize a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do item 13.1 do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, observado o quanto segue.
 - 8.5.1 A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de Recompra Facultativa prevista no item 13.1 do Contrato de Cessão, acerca do Resgate Antecipado Facultativo, sendo a comunicação para os Debenturistas realizada por meio de publicação nos órgãos de imprensa indicados no item 5.20 acima, que conterá a Data de Resgate Antecipado Facultativo.
 - 8.5.2 A Emissora procederá à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo na Data de Resgate Antecipado Facultativo.
 - 8.5.3 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
 - 8.5.4 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.
 - 8.5.5 O valor a ser pago aos Debenturistas para efeitos do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, será determinado conforme fórmula abaixo:

Preço de Resgate Facultativo = Saldo Devedor das Debêntures * (1 + Prêmio de Resgate Facultativo)

onde:

Preço de Resgate Facultativo =

Valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Devedor das Debêntures =

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, apurado na Data de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Prêmio de Resgate Facultativo =

valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^{n} Percentual \ de \ Amortização \ Agendada_{k} \times \left[(1+i)^{\frac{DU_{k}}{252}} - 1 \right]$$

onde:

i =

taxa de prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

k =

número de ordem de cada Data de Pagamento posterior à Data de Resgate Antecipado Facultativo;

n =

número de Datas de Pagamento originalmente agendadas em datas posteriores à Data de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o Anexo II à presente Escritura;

Percentual de Amortização $Agendada_k =$

percentual de Amortização de Principal na k-ésima Data de Pagamento originalmente agendada em data posterior à Data de Resgate Antecipado Facultativo, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de

Amortização de Principal conforme o Anexo II à presente Escritura; e

 $DU_k =$

número de Dias Úteis entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo e a *k*-ésima Data de Pagamento originalmente agendada em data posterior à Data de Resgate Antecipado Facultativo.

- 8.5.6 Não será permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora sem que o Cedente realize a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do item 13.1 do Contrato de Cessão.
- 8.5.7 Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, conforme estabelecido no Anexo II à presente Escritura, para fins de apuração do Prêmio de Resgate Facultativo, o Saldo Devedor das Debêntures deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração efetivamente pago na Data de Pagamento em questão.
- 8.6 <u>Aquisição Facultativa</u>: Não será permitida a aquisição das Debêntures pela Emissora, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3°, da Lei nº 6.404/76.

9. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1 <u>Eventos de Aceleração de Vencimento</u>: São Eventos de Aceleração de Vencimento:
- (a) manutenção do Evento de Desalavancagem por mais de 6 (seis) Datas de Verificação alternadas ou de 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses;
- (b) rebaixamento da classificação de risco das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco para nível inferior a "A-sf(bra)" ou equivalente (em escala local);
- (c) constatação de que o Cedente constituiu Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, após a data de celebração do respectivo Termo de Cessão;
- (d) caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o não pagamento da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, do Resgate Antecipado Compulsório ou da Remuneração, na respectiva

- Data de Pagamento, em montante conforme especificado nesta Escritura, não sanado até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente;
- (e) caso o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão seja, a qualquer tempo, superior 10% (dez por cento) do Saldo de Cessão Ajustado;
- (f) não deliberação do novo parâmetro de Remuneração, na hipótese prevista no item 5.8.4 acima;
- (g) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que o INSS realize e continue realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Repasse;
- (h) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que os Devedores realizem e continuem realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários;
- (i) atraso no pagamento do Valor Mínimo pelo INSS, por mais de 5 (cinco) dias, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (j) encerramento da Conta Centralizadora de Repasse, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, da Conta Vinculada de Repasse, da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e/ou da Conta Vinculada da Emissora, exceto se, cumulativamente, (1) já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; (2) os direitos creditórios emergentes das novas contas e dos recursos nelas depositados, exceto no caso da Conta Centralizadora de Repasse e da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, tenham sido dados em garantia no âmbito da presente Emissão; e (3) as novas contas não apresentem nenhum ônus diverso daquele referido no subitem (2) anterior, sendo certo que tais contas devem ser mantidas em uma das Instituições Autorizadas;
- (k) suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do depósito das Debêntures na B3;
- (l) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Agente de Recebimento, pelo Agente de Conciliação, pelo Agente de Cálculo ou pela Processadora, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços e desde que a referida substituição <u>não</u> acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, respeitado o disposto no item 9.1(m) a seguir;

- (m) substituição, não prevista nesta Escritura e sem a aprovação prévia dos Debenturistas, a qualquer tempo, do Agente de Recebimento, do Agente de Conciliação, do Agente de Cálculo ou da Processadora, desde que a referida substituição acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, observado o procedimento estabelecido no item 9.1.2 a seguir;
- (n) não renovação ou rescisão do Convênio;
- (o) resilição ou rescisão de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (p) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou no Contrato de Garantia – Emissora;
- (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo
 Cedente, das obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou no Contrato de
 Garantia Cedente;
- (r) questionamento judicial, pela Emissora ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (s) caso qualquer dos Documentos da Emissão venha a ser considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
- (t) caso qualquer das declarações prestadas pelo Cedente e/ou pela Emissora nos Documentos da Emissão seja comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (u) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Emissão, que não seja a obrigação prevista no item 9.1(d) acima, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora no âmbito dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (w) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não

acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), salvo (1) caso a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures; ou (2) diante do rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, a operação venha a ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;

- (x) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 12.5.1(c) abaixo;
- (y) modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente ou da Emissora e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou as Debêntures;
- (z) término, revogação ou não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Cedente, que impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (aa) se, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente seja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (bb) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em moeda nacional, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (cc) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em moeda nacional; e
- (dd) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regimes semelhantes com relação ao Cedente.

- 9.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, independentemente da ocorrência ou não do Evento de Desalavancagem, nos termos do item 5.13 acima.
- 9.1.2 O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*. Enquanto não ocorrer a deliberação da Assembleia Geral, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser mantida a Amortização Sequencial até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos desta Escritura.
- 9.1.3 As Partes e os Intervenientes concordam que, para todos os fins e efeitos, a adoção do regime de Amortização Sequencial não configurará o descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora.

9.2 <u>Vencimento Antecipado</u>: São Eventos de Vencimento Antecipado:

- (a) liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico;
- (b) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento, observado o disposto no item 9.2.1 abaixo;
- (c) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, observado o disposto no item 9.2.1 abaixo; e
- (d) transformação da Emissora em outro tipo societário.
 - 9.2.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível, devendo o Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados

da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do Evento de Vencimento Antecipado, para deliberar sobre (a) exclusivamente nas hipóteses descritas nos itens 9.2(b) e (c) acima e respeitado o disposto no item 9.2.2 abaixo, o exercício da Opção de Compra pelo Cedente, ou por quem este indicar, e, consequentemente, o não vencimento antecipado das Debêntures e a readoção do regime de Amortização Pro Rata; ou (b) (1) nas hipóteses descritas nos itens 9.2(a) e (d) acima; ou (2) caso não seja aprovado o exercício da Opção de Compra, nas hipóteses descritas nos itens 9.2(b) e (c) acima, os procedimentos a serem realizados, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na cláusula 12 abaixo.

- 9.2.2 O Cedente, ou quem este indicar, deverá informar sua intenção de exercer a Opção de Compra ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até a data de realização da Assembleia Geral referida no item 9.2.1 acima. Uma vez aprovado o exercício da Opção de Compra, o Cedente, ou quem este indicar, deverá exercer a Opção de Compra no prazo determinado pela Assembleia Geral.
- 9.2.3 Fica, desde já, certo e ajustado que eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Emissora aos Debenturistas, **(a)** estará sujeita aos mesmos termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo Cedente para a Emissora, conforme estabelecidos no Contrato de Cessão, notadamente no seu item 2.2; e **(b)** será realizada fora do ambiente da B3.
- 9.2.4 Caso ocorra qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, independentemente de aprovação na Assembleia Geral. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral referida no item 9.2.1 acima, sob pena de decadência. Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor apurado pelo Agente de Cálculo, correspondente ao Saldo de Cessão Ajustado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Vinculada da Emissora.
- 9.2.5 A B3 deverá ser prontamente informada da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. Caso o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures seja realizado por meio da B3, o referido pagamento deverá ser precedido de comunicação à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 <u>Obrigações da Emissora</u>: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (1) informações a respeito da contratação ou substituição dos auditores independentes da Emissora;
 - dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (ii) cópia do organograma societário atualizado da Emissora até o nível de pessoa física; e (iii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado; e (III) o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - quaisquer informações a respeito de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, que seja de seu conhecimento, imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Vencimento Antecipado, ou do descumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
 - (4) cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que forem realizadas;
 - (5) em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de sua celebração, cópias de quaisquer acordos de acionistas da Emissora, bem como de qualquer eventual aditamento a tais documentos; e

- (6) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que forem comunicados outros credores, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros ou contratos comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora;
- (b) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, empresa de auditoria ou auditor independente autorizado pela CVM a operar. Na data de celebração da presente Escritura, a empresa de auditoria contratada pela Emissora é a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0018-77, a qual poderá ser substituída por outra empresa devidamente credenciada perante a CVM, sendo certo que tal substituição não dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;
- (c) contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição;
- (d) assegurar que a Conta Vinculada da Emissora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão;
- (e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (f) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.5.1(c) abaixo;
- (g) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros), ou contratar operações de crédito ou financiamentos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.5.1(c) abaixo;
- (h) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não emitir novos títulos e valores mobiliários, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos

- em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.5.1(c) abaixo;
- (i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Emissão de que seja parte;
- (j) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (k) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (l) preparar as suas demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com as regras emitidas pela CVM, e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (m) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (n) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (o) encaminhar qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis após a solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (q) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (r) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (s) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;

- (t) comparecer à Assembleia Geral, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (u) comunicar prontamente o Agente Fiduciário e o Cedente, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) observar estritamente a destinação e a ordem de alocação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no item 4.9 acima, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (w) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, (1) não permitir a transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta; e (2) abster-se de realizar quaisquer dos seguintes atos: redução do capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 12.5.1(c) abaixo;
- (x) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (y) aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures estritamente conforme o descrito no item 4.9 acima;
- (z) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (aa) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, abster-se de realizar a contratação de quaisquer funcionários;
- (bb) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (cc) elaborar e enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de cada Data de Verificação, o relatório de acompanhamento mensal contendo, no mínimo, as seguintes informações com referência à última Data de Verificação:

- (1) Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos até o Vencimento;
- (2) Valor das Disponibilidades;
- (3) valor da Reserva de Pagamentos;
- (4) Saldo Devedor das Debêntures;
- (5) Índice de Cobertura;
- (6) Índice de Liquidez;
- (7) Quantidade Mínima Mensal;
- (8) Déficit de Reposição de Direitos Creditórios;
- (9) Amortização de Cessão Voluntária;
- (10) Amortização de Cessão Extraordinária;
- (11) Amortização de Cessão;
- (12) Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
- (13) Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês;
- (14) Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês; e
- (15) Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez;
- (dd) divulgar, no site da Emissora, o relatório preparado nos termos do item 10.1(cc) acima; e
- (ee) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, providenciar a atualização anual da classificação de risco das Debêntures, junto à Agência de Classificação de Risco, divulgando o relatório atualizado em seu site.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1 <u>Nomeação</u>: A Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
- 11.2 <u>Declaração</u>: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme (1) o artigo 66, §3°, da Lei nº 6.404/76; e (2) o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (g) ser instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (l) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para fins do disposto na Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário identificou as emissões de valores mobiliários de integrantes do Grupo Econômico da Emissora, em que o Agente Fiduciário presta os serviços de agente fiduciário, conforme o **Anexo V** à presente Escritura.
- Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo agente fiduciário. A Assembleia Geral em questão poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, ou pela CVM.
 - 11.3.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado no item 11.3 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observados os prazos previstos no item 12.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 11.3.7 abaixo.
 - 11.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
 - 11.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
 - 11.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo tal aditamento ser averbado na JUCESP, nos termos do item 6.1 acima.
 - 11.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à presente Escritura de que trata o item 11.3.4 acima.

- 11.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 11.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela trimestral devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que (a) previamente aprovada pelo Cedente; ou (b) alternativamente, caso o Cedente não concorde com os termos propostos, a Assembleia Geral aprove as novas condições de remuneração do agente fiduciário substituto e os Debenturistas se obriguem a arcar com esse custo.
- 11.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.
- 11.4 <u>Deveres do Agente Fiduciário</u>: Além de outros previstos em lei, na Instrução CVM nº 583/16, no Código ANBIMA de Ofertas e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no item 11.3 acima, para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia real mencionada na cláusula 7 acima e das demais informações contidas

- nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) caso a Emissora não o faça, promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e a averbação dos respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e os documentos necessários;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso, encaminhando-o, na sequência, à Emissora e aos Debenturistas;
- (j) verificar a regularidade da constituição da garantia real mencionada na cláusula 7 acima, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (k) intimar a Emissora e/ou o Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes da Emissora e/ou do Cedente;
- (m) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (o) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (p) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1°, "b", da Lei nº 6.404/76 e do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento, podendo, para tanto, se balizar pelas informações disponibilizadas pela Emissora;
 - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, podendo, para tanto, se balizar pelas informações disponibilizadas pela Emissora;
 - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive, sem a tanto se limitar, quanto à ocorrência dos eventos previstos nas alíneas dos itens 9.1 e 9.2 acima, podendo, para tanto, se balizar pelas informações disponibilizadas pela Emissora;
 - (9) os resultados da verificação prevista no item 11.4(w) abaixo, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas;
 - (10) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
 - (11) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por integrantes do seu Grupo Econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias,

- bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, conforme aplicável; e
- (12) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função;
- (q) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, disponibilizar o relatório de que trata o item 11.4(p) acima no site do Agente Fiduciário e enviar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos Debenturistas;
- (s) coordenar o resgate das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (u) divulgar comunicação no site do Agente Fiduciário e, se possível, também notificar os Debenturistas individualmente, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura; ou (2) de qualquer das demais hipóteses previstas no artigo 11, §1º, da Instrução CVM nº 583/16. A notificação prevista neste item 11.4(u) deverá indicar o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, bem como discriminar as consequências para os Debenturistas e as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado e/ou pretenda tomar para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à B3;
- (v) divulgar, no site do Agente Fiduciário:
 - (1) os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração ou do seu registro nos órgãos competentes, conforme o caso;

- (2) manifestação sobre eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (3) manifestação sobre eventual proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar seu objeto social, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (4) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, na mesma data da sua divulgação e de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, para as Assembleias Gerais convocadas pelo Agente Fiduciário, ou na data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da convocação, para as demais Assembleias Gerais;
- (5) as atas das Assembleias Gerais, na mesma data do seu envio à B3; e
- (6) as informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica à atividade exercida pelo Agente Fiduciário;
- (w) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar (1) a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos; e (2) que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos não sejam cedidos a terceiros;
- (x) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos nos itens 9.1 e 9.2 acima e informar imediatamente os Debenturistas a respeito da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (y) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora e manter atualizado para consulta pelos Debenturistas, no site do Agente Fiduciário, o cálculo da Remuneração, e divulgá-lo aos Debenturistas ou à B3, sempre que solicitado; e
- (z) enviar mensalmente aos Debenturistas, por e-mail, conforme endereços eletrônicos informados no cadastro dos Debenturistas junto à B3, o relatório preparado pela Emissora nos termos do item 10.1(cc) acima, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento pelo Agente Fiduciário.
 - Para fins do envio do relatório referido no item 11.4(z) acima, o Agente Fiduciário não será responsável pela atualização dos endereços eletrônicos dos Debenturistas junto à B3, sendo certo que, caso o endereço eletrônico de qualquer

Debenturista esteja desatualizado ou não tenha sido informado no seu cadastro na B3, o Agente Fiduciário ficará dispensado da obrigação de enviar o relatório elaborado pela Emissora para o referido Debenturista. Os Debenturistas que, por qualquer motivo, não receberem o relatório enviado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 11.4(z) acima poderão contatar diretamente o Agente Fiduciário e solicitar o seu envio, mediante a atualização dos seus respectivos endereços eletrônicos.

- 11.5 <u>Atribuições Específicas</u>: O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:
- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a excussão de quaisquer garantias; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.
 - 11.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 11.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação de Debenturistas representando a maioria absoluta das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.
- Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidas ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, (a) a parcela única no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração da presente Escritura; e (b) parcelas anuais de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura e as demais, nos anos subsequentes, no 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês-calendário que o da emissão da fatura referente à 1ª (primeira) parcela.
 - 11.6.1 As parcelas anuais de que trata o item 11.6 acima serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas nas respectivas Datas de Vencimento.

- 11.6.2 No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou do Cedente nos termos dos Documentos da Emissão ou de reestruturação das condições estabelecidas nos Documentos da Emissão após a Data de 1ª Integralização, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a Data de 1ª Integralização, bem como de atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como a (a) comentários aos Documentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a operação não venha a se efetivar; (b) execução das garantias, caso sejam concedidas; (c) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os investidores; e (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se, por reestruturação dos Documentos da Emissão, alterações relacionadas (1) às garantias, caso sejam concedidas; (2) aos prazos de pagamento; e (3) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.
- 11.6.3 Os valores previstos neste item 11.6 serão atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*.
- 11.6.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.
- 11.6.5 As parcelas da remuneração de que trata o presente item 11.6 acima serão acrescidas de **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(b)** Programa de Integração Social (PIS); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); **(d)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); **(e)** Imposto de Renda (IR); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7 <u>Despesas</u>: A Emissora ressarcirá ao Agente Fiduciário todas as despesas razoáveis e usuais em que ele tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

- 11.7.1 O ressarcimento a que se refere o item 11.7 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com 11.7.2 procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento dessas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- As despesas a que se refere o item 11.7 acima integram, para todos os fins, as Obrigações Garantidas, podendo ser pagas diretamente ou ressarcidas aos Debenturistas com os recursos obtidos com a excussão, total ou parcial, das garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
- Na hipótese de os Debenturistas adiantarem recursos ao Agente Fiduciário na forma do item 11.7 acima, ficará facultado aos Debenturistas compensarem o direito ao ressarcimento dessas despesas com quaisquer valores eventualmente devidos por tais Debenturistas junto à Emissora.
- 11.7.5 As despesas a que se refere o item 11.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre unidades da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (e) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 12.1 <u>Disposição Legal Aplicável</u>: À Assembleia Geral aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
- 12.2 <u>Convocação</u>: A Assembleia Geral poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pela Emissora; **(c)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; ou **(d)** pela CVM.
 - 12.2.1 A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
 - 12.2.2 A Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. A Assembleia Geral em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação.
 - 12.2.3 A convocação da Assembleia Geral deverá indicar se (a) será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Geral; e/ou (b) serão admitidos a participação e o voto a distância durante a Assembleia Geral, por meio de sistema eletrônico.
 - 12.2.4 Estará dispensada de convocação a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.
- Quórum de Instalação: A Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

- 12.3.1 Para fins de verificação do quórum de instalação conforme o item 12.3 acima, considera-se presente na Assembleia Geral, o Debenturista que (a) comparecer ao local de realização da Assembleia Geral, presencialmente ou por meio de representante; (b) enviar instrução de voto a distância válida; ou (c) registrar a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância adotado para a referida Assembleia Geral.
- 12.4 <u>Mesa Diretora</u>: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
- Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 12.5.1 abaixo e se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) a maioria do total das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, quando realizada em 1ª (primeira) convocação; e (b) a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral, quando realizada em 2ª (segunda) convocação, desde que estejam presentes os Debenturistas representantes de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.
 - 12.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 12.5 acima:
 - (a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
 - (b) as deliberações referentes à renúncia ou ao perdão temporário (*waiver*) prévio de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, conforme aplicável, as quais deverão ser aprovadas, seja em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; e
 - (c) as deliberações referentes (1) à alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 12.5; (2) à redução da Remuneração; (3) à alteração de quaisquer Datas de Pagamento e da Data de Vencimento; (4) à alteração da espécie das Debêntures; (5) à liberação de qualquer garantia constituída; (6) à criação de evento de repactuação; (7) à alteração de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no item 9.1 acima ou dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 9.2 acima; (8) à alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora; (9) à permissão para a Emissora adquirir novos ativos, inclusive direitos (além dos Direitos Creditórios e dos

Ativos Financeiros), ou contratar operações de empréstimo ou financiamentos; (10) à permissão para que Emissora ceda os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribua qualquer direito sobre os mesmos, a integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução nº 2.686/00, do CMN; (11) à aprovação de nova emissão de títulos e valores mobiliários pela Emissora; (12) à redução do capital social, à incorporação, à fusão, à cisão, à dissolução ou à distribuição de dividendos pela Emissora; e (13) à transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, incluindo, sem a tanto se limitar, a alteração do controle acionário da Emissora (nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76) e o exercício da Opção de Compra pelo Cedente, ou por quem este indicar. As deliberações referidas neste item 12.5.1(c) deverão ser aprovadas, seja em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

- 12.5.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nessa Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 12.6 <u>Assembleia Digital</u>. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio exclusivamente ou parcialmente digital, observados os procedimentos descritos nesta cláusula 12 e na Instrução CVM nº 625/20.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 13.1 <u>Declarações e Garantias da Emissora</u>: A Emissora declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes:
- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, as aprovações societárias da Emissão e da celebração do Contrato de Cessão e do Contrato de Garantia Emissora, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes suficientes para tanto;
- (d) as obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (e) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e a Oferta Restrita, e o cumprimento de suas obrigações, (1) não infringem (i) o seu estatuto social; (ii) disposição legal, contrato ou instrumento de que é parte; e/ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que está vinculada; e (2) não resultarão em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que é parte; (ii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que é parte; e/ou (iii) criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (f) (1) suas operações e seus ativos cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; e (2) não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (g) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;
- (h) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (i) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (j) (1) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; (2) está observando e cumprindo o seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais é parte ou aos quais está obrigada; e (3) está respeitando a legislação brasileira em vigor;

- (k) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhe seja aplicável;
- (l) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si;
- (m) (1) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; (2) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido qualquer de suas obrigações lá previstas; e (3) não celebrou contratos envolvendo derivativos;
- (n) (1) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (2) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (o) na data de celebração da presente Escritura e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (p) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (q) todas as informações prestadas ao Agente Fiduciário, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas, no referido tempo, à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;
- (r) não é titular de quaisquer bens ou ativos, além dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, e, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros), tampouco contratará operações de empréstimo ou financiamentos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
- (s) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio

- de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (t) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam dos Documentos da Emissão são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (u) inexiste violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (v) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade.
- 13.2 <u>Indenização</u>: A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Cedente por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Cedente, causados em razão da falsidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias prestadas nos termos desta cláusula 13.
 - 13.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, os Intervenientes e os Debenturistas caso qualquer das declarações e garantias aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

14. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1 <u>Inexistência de Condutas de Corrupção</u>: Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a presente data, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes incorreram, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes podem:

- (1) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
 - 14.1.1 Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.
 - 14.1.2 A Emissora deverá informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra a Emissora, qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou seus Representantes.
 - 14.1.3 A obrigação prevista no item 14.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência desta Escritura.
 - 14.1.4 Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:
 - (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 14.1.5 Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.
- 14.1.6 Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- 14.1.7 Cada Parte notificará prontamente, por escrito, à outra Parte, aos Intervenientes, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas a respeito (a) de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção; (b) de participação em práticas de suborno ou corrupção; e (c) do descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula 14.
- 14.1.8 Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar seus Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.
- Assistência Recíproca: Caso qualquer das Partes ou dos Intervenientes venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Parte ou por seus Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os

documentos que possam auxiliar a outra Parte ou qualquer dos Intervenientes em sua defesa.

15. COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Parte ou dos Intervenientes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

(a) se para a Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 São Paulo, SP

At.: Filipe Possa / Victoria de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfin@vert-capital.com

Site: seccred2.com.br

(b) se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

04534-002 São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: www.simplificpavarini.com.br

(c) se para o Cedente:

BANCO BMG S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição 04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br /

(d) se para o Agente de Cálculo:

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano

01451-910 São Paulo, SP

At.: Fabio Lopes / Adriano Boni

Telefones: (11) 3103-2540 / 3103-2505 E-mail: <u>it.estruturacao@integraltrust.com</u>

(e) se para o Agente de Conciliação:

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano

o1452-001 São Paulo, SP At.: Marcelo Giraudon Telefone: (11) 3103-9959

E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br /

juridico@integralinvest.com.br

(f) se para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

06029-900 Osasco, SP

At.: Debora Andrade Teixeira (Área de Liquidação) / Douglas Marcos da Cruz (Área de Escrituração)

Telefones: (11) 3684-9492/7911 / 3684-7691

E-mails: <u>debora.teixeira@bradesco.com.br</u> / <u>4010.custodiarf@bradesco.com.br</u> / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(g) se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar

01010-901 São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

15.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>: As Partes e os Intervenientes celebram a presente Escritura em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

- 16.2 <u>Modificação</u>: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.
- Interpretação: As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento dos direitos e obrigações assumidos pelas Partes e pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.
- Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniente em razão de qualquer inadimplemento das Partes ou dos Intervenientes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula da presente Escritura, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 16.6 <u>Totalidade de Entendimentos</u>: A presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
- 16.7 <u>Conhecimento Prévio</u>: As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições desta Escritura, concordando expressamente com todos os seus termos.

- 16.8 <u>Cessão</u>: Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, constituir Gravame ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura.
- 16.9 <u>Contratantes Independentes</u>: As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada na presente Escritura criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- 16.10 <u>Título Executivo</u>: Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da presente Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
 - 16.10.1 As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para execução da presente Escritura.
- 16.11 <u>Contagem de Prazos</u>: Salvo disposição contrária nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 16.12 <u>Despesas</u>: Serão de responsabilidade exclusiva da Emissora todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
 - 16.12.1 São consideradas despesas da Emissora, para fins do item 5.11.1 acima:
 - (a) as despesas com a gestão, a realização e a administração das Debêntures, serviços estes que serão prestados pela VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., nos termos do "Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças" celebrado com a Emissora;
 - (b) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os auditores independentes da Emissora, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
 - (c) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora;

- (d) os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais;
- (e) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
- (f) os honorários e as demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do item 11.7 acima;
- (g) a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrem abertas as contas correntes relacionadas à Emissão;
- (h) as despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, a CVM, a B3, as juntas comerciais e os cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;
- (j) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos à Emissora;
- (k) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei; e
- (l) quaisquer outros honorários, custos e despesas assumidos pela Emissora no âmbito da Emissão.
- 16.12.2 A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário mensalmente, em cada Data de Verificação, a Estimativa de Despesas e Encargos referente ao Período de Cálculo subsequente. Na respectiva Data de Recebimento do INSS, a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, instruirão o Agente de Recebimento a transferir o montante correspondente à Estimativa de Despesas e Encargos da Conta Vinculada da Emissora para a conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, por ela indicada.
- 16.12.3 Após a transferência de recursos referida no item 16.12.2 acima, o Agente Fiduciário somente aprovará novas transferências de recursos para

pagamento de despesas e encargos da Emissora, referentes ao mesmo Período de Cálculo, desde que devidamente comprovados, de forma prévia, pela Emissora.

- 16.13 <u>Renúncia ao Direito de Compensação</u>: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da presente Escritura, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.
- 16.14 <u>Intervenientes</u>: Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições da presente Escritura, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições desta Escritura, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento da presente Escritura.
- 16.15 <u>Lei Aplicável</u>: Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes firmam a presente Escritura eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

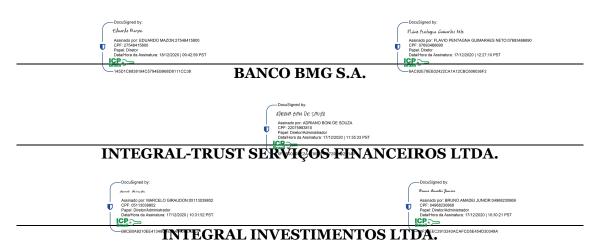
São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)

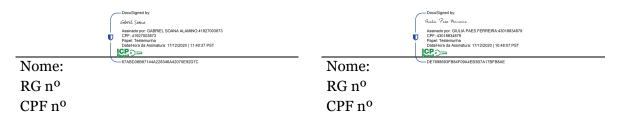
(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" celebrado, em 17 de dezembro de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.)



Intervenientes:



Testemunhas:



ANEXO I

Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" celebrado, em 17 de dezembro de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE "COM GARANTIA REAL", EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II"

"AGE da Emissora"	Assembleia geral extraordinária da
	Emissora, realizada em 17 de dezembro de
	2020, que aprovou a Emissão
"Agência de Classificação de Risco"	(a) Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de
	classificação de risco com sede na cidade do
	Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,
	na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401
	B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no
	CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33;
	(b) Moody's América Latina Ltda., agência
	de classificação de risco com sede na cidade
	de São Paulo, Estado de São Paulo, na
	Avenida das Nações Unidas, nº 12.551,
	16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim,
	CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o
	nº 02.101.919/0001-05; ou (c) Standard &
	Poor's Ratings do Brasil Ltda., agência de
	classificação de risco com sede na cidade de
	São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida
	Brigadeiro Faria Lima, nº 201,
	conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-
	100, inscrita no CNPJ sob o
	nº 02.295.585/0001-40

"Agente de Cálculo"	Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título
"Agente de Cobrança"	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, ou seu sucessor a qualquer título
"Agente de Conciliação"	Integral Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou seu sucessor a qualquer título
"Agente de Recebimento"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
"Agente Fiduciário"	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, ou seu sucessor a qualquer título

"Amortização de Cessão"	Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários
"Amortização de Cessão Extraordinária"	Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária
"Amortização de Cessão Voluntária"	Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver vigente, significa o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e na Conta Vinculada de Repasse. A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer (a) em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou (b) caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não tenham sido utilizados para aquisição de

	novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão
"Amortização de Principal"	Com relação a uma Data de Pagamento, significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, nos termos do item 5.10 da Escritura
"Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures"	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures, nos termos do item 8.2 da
Compuisoria das Debentures	Escritura
"Amortização Pro Rata"	Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas até o limite da Quantidade Mínima Mensal, observados, ainda, o cronograma descrito no Anexo II à Escritura e a Ordem de Alocação dos Recursos. A Amortização <i>Pro Rata</i> é adotada (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência do Evento de Desalavancagem, de um Evento de Aceleração de Vencimento ou de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (b) após a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de
	Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado
"Amortização Sequencial"	Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são integralmente utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.
	A Amortização Sequencial será adotada (a) após a eventual ocorrência do Evento

"ANBIMA"	de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e (b) até a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado Associação Brasileira das Entidades dos
	Mercados Financeiro e de Capitais
"Apropriação Percentual da Cessão"	Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão, aplicáveis ao Período de Cálculo em questão, e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo: - razão entre (a) a soma (1) da Meta de Remuneração; (2) da diferença entre (i) o saldo do Valor Nominal Unitário projetado para a próxima Data de Pagamento, antes de ser realizada a Amortização de Principal e a eventual Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Verificação em questão; (3) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (4) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos; e (b) o Saldo de Cessão Ajustado. O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente)
"Arquivo de Prévia"	Arquivo eletrônico referente às faturas
	mensais dos Cartões de Crédito, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela

	Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo
"Arquivo Remessa"	Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25° (vigésimo quinto) dia de um mêscalendário e o 2° (segundo) Dia Útil do mêscalendário seguinte, no qual são identificados os Devedores que deverão ter, no 2° (segundo) mêscalendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício
"Arquivo Retorno"	Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mêscalendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mêscalendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev
"Assembleia Geral"	Assembleia geral de Debenturistas
"Ativos Financeiros"	Os seguintes ativos:
	(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
	(b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;

	(c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
	(d) certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
	(e) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
"BACEN"	Banco Central do Brasil
"Banco Liquidante"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título
"Beneficio"	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS
"Cartões de Crédito"	Cartões de crédito emitidos pelo Cedente aos Devedores, no âmbito do Convênio, (a) que permitem aos Devedores realizar

	compras e/ou saques no território brasileiro; e (b) cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício
"Cedente"	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3
"CMN"	Conselho Monetário Nacional
"Código ANBIMA de Ofertas"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas
"Conta Autorizada do Cedente"	Conta nº 99999-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001, do Banco BMG S.A. (318)
"Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários"	Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem
"Conta Centralizadora de Repasse"	Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de

	Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos
"Conta Vinculada da Emissora"	Conta corrente específica nº 5353-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3396, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, para a qual serão transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Debêntures; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros. Os direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas
"Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários"	Conta corrente específica nº 11.486-3, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a qual serão transferidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários dos Direitos Creditórios Cedidos que forem recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários. Os direitos sobre a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas
"Conta Vinculada de Repasse"	Conta corrente específica nº 11.450-2, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Valores Mínimos dos Direitos Creditórios

"Contrato de Agente de Cálculo"	Cedidos que forem recebidos na Conta Centralizadora de Repasse. Os direitos sobre a Conta Vinculada de Repasse serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas "Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Cedente e o Agente de Cálculo, com a interveniência da Emissora
"Contrato de Agente de Conciliação"	"Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Cedente e o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo e da Emissora
"Contrato de Cessão"	"Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, por meio do qual o Cedente se comprometerá a ceder, e a Emissora se comprometerá a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos
"Contrato de Cobrança de Inadimplidos"	"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Agente Fiduciário
"Contrato de Contas Centralizadoras"	"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Cedente e o Agente de Recebimento, conforme aditado de tempos em tempos
"Contrato de Contas Vinculadas"	"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" a ser celebrado entre o Agente de Recebimento, o Cedente e o Agente de Conciliação, com a interveniência da Emissora

"Contrato de Distribuição"	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência do Cedente
"Contrato de Garantia – Cedente"	"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Relativos às Contas Vinculadas e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Cedente e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora
"Contrato de Garantia – Emissora"	"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente
"Contrato dos Cartões BMG"	"Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo Banco BMG (BMG Card e BMG Master)" registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 9.050.975, em 10 de setembro de 2020, à margem do registro nº 8905949, em 17 de abril de 2015, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão de Crédito. Cada Devedor, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG

"Convênio"	Convênio celebrado entre o Cedente, o
	INSS e a Dataprev, para pagamento do
	Valor Mínimo, mediante desconto na folha
	de Benefício do respectivo Devedor, nos
	termos da Instrução Normativa
	INSS/PREV nº 28, de 16 de maio de 2008,
	conforme aditado de tempos em tempos
"Coordenador Líder"	Integral Access Distribuidora de Títulos e
	Valores Mobiliários Ltda., instituição
	financeira com sede na cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro
	Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim
	Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no
	CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade estabelecidos no
	item 3.1 do Contrato de Cessão
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários
	Comissão de Valores Mosmarios
"Data de 1ª Integralização"	Data em que ocorrer a 1ª (primeira)
	integralização das Debêntures
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento
	do Preço de Aquisição referente à cessão
	dos Direitos Creditórios Cedidos e a
	celebração do respectivo Recibo de Cessão
"D . 1 C/1 1 "	m 1 D' fu'l
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil
"Data de Emissão"	Para todos os fins e efeitos legais, 17 de
	dezembro de 2020
"Data de Pagamento"	Data em que serão realizados a
	Amortização de Principal e o pagamento da
	Remuneração, correspondente a cada uma
	das datas estipuladas no Anexo II à
	Escritura, sendo certo que se tal data não
	for um Dia Útil, a Data de Pagamento
	correspondente será o Dia Útil
	imediatamente subsequente

"Data de Recebimento do INSS"	5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês- calendário, nos termos do Convênio e da regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos
"Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos"	Data da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, a qual deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento
"Data de Resgate Antecipado Facultativo"	Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 8.5 da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Pagamento imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos
"Data de Vencimento"	Data de vencimento das Debêntures, correspondente à última Data de Pagamento estipulada no Anexo II à Escritura, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente
"Data de Verificação"	4ª (quarta) Data de Cálculo de cada mês- calendário, sendo certo que, em caso de alteração da Data de Recebimento do INSS, por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser também alterada
"Dataprev"	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
"Debêntures"	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie "com garantia real", em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, emitidas no âmbito da Emissão
"Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum"	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria ou, de outra

	forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou (b) de titularidade (1) direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente ou de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente; (2) dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; (3) de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (4) de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures, a qualquer tempo
"Déficit de Reposição de Direitos Creditórios"	Com relação a cada Data de Verificação e considerados <i>pro forma</i> os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o Saldo Devedor das Debêntures; e (2) o produto (i) do Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e (ii) do Fator de Ponderação
"Demanda de Caixa Agregada"	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) da Demanda de Caixa Ordinária; e (b) da Demanda de Caixa Extraordinária
"Demanda de Caixa Extraordinária"	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) do <i>Déficit</i> de Reposição

	de Direitos Creditórios; e (b) da Amortização de Cessão Voluntária
"Demanda de Caixa Ordinária"	Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória entre (a) a Meta de Amortização; (b) a Meta de Remuneração; (c) a Estimativa de Despesas e Encargos; e (d) a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos.
	Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária:
	(1) a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Capitalização posteriores; e
	(2) a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.
	A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente
"Despesas Iniciais da Emissão"	Montante necessário para composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e

	para pagamento das despesas iniciais da Emissão, conforme tabela constante do Anexo III à Escritura
"Devedor"	Qualquer pessoa, pensionista ou aposentada, (a) que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão de Crédito; (b) que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e (c) que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito
"Devedor Cedido"	Devedor identificado, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor
"Dia Útil"	(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
"Direitos Creditórios"	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na

	qualidade de emissor dos Cartões de Crédito, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões de Crédito, incluindo para saques e/ou compras, e de quaisquer outros valores devidos por tais Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG
"Direitos Creditórios Cedidos"	Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, notadamente no seu item 2.2
"Disponibilidades"	São, em conjunto, (a) os recursos em caixa da Emissora; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e (c) os demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora
"Documentos Comprobatórios"	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam: (a) o Contrato dos Cartões BMG; (b) o Arquivo de Prévia; e (c) o Arquivo Retorno
"Documentos da Emissão"	Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Garantia – Cedente, o Contrato de Garantia – Emissora, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Agente de Conciliação, o Contrato de Contas Centralizadoras, o Contrato de Contas Vinculadas e o Contrato de Distribuição
"Efeito Adverso Relevante"	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a condição

"Emissão"	econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta Restrita
	Emissora, no montante total de R\$1.500.000.000,000 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
"Emissora"	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87
"Encargos Moratórios"	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 5.16 da Escritura
"Escritura"	"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" celebrado, em 17 de dezembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, conforme aditado de tempos em tempos
"Escriturador"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título

"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade da Emissora, referentes à Emissão, conforme determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente
Estimativa de Montante de	O menor valor entre (a) o montante total
Recebimento do INSS com base no Histórico"	pago pelo INSS na última Data de Recebimento do INSS; e (b) a média entre os pagamentos realizados pelo INSS nos 3 (três) últimos meses, em qualquer dos casos, exclusivamente com referência aos Direitos Creditórios Cedidos
"Evento de Desalavancagem"	(a) verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez são menores que 1,00 (um inteiro); (b) não recebimento do Arquivo Retorno referente a uma Data de Recebimento do INSS, enviado pela Dataprev, até a Data de Verificação correspondente; ou (c) não recebimento do Arquivo de Prévia, enviado pela Processadora, até a Data de Verificação correspondente. A ocorrência do Evento de Desalavancagem enseja a mudança do regime de amortização da Amortização Pro Rata para a Amortização Sequencial
"Evento de Realavancagem"	Caso o Evento de Desalavancagem esteja em curso, o Evento de Realavancagem será considerado como tendo ocorrido nas seguintes hipóteses:
	(a) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (a) da definição de "Evento de Desalavancagem",

	verificação, pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez são maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos); (b) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de "Evento de Desalavancagem", regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e
	(c) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de "Evento de Desalavancagem", regularização do envio do Arquivo de Prévia pela Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.
	Fica esclarecido que o Evento de Realavancagem não será considerado como tendo ocorrido caso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Eventos previstos no item 9.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral
"Eventos de Retenção dos Pagamentos Voluntários"	Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que (a) a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;

	ou (b) o Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro)
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Eventos previstos no item 9.2 da Escritura, cuja ocorrência enseja o vencimento antecipado das Debêntures
"Fator de Ponderação"	83,333% (oitenta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos milésimos por cento)
"Gravame"	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras restrições de natureza semelhante
"Grupo Econômico"	Em relação a determinada Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoas
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão
"Índice de Cobertura"	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo: (Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento × Fator de

	Ponderação + Valor das Disponibilidades) / Saldo Devedor das Debêntures O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação
"Índice de Liquidez"	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais. O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação
"Índice de Liquidez Mensal"	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: (Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos) : Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês

"Informações Confidenciais"	Todos os documentos e informações a que
	as Partes e os Intervenientes tiverem acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Emissão, sejam eles verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, sejam preparados por qualquer das Partes ou dos Intervenientes, ou por qualquer de seus Representantes, antes ou após a assinatura dos Documentos da Emissão
"INSS"	Instituto Nacional do Seguro Social
"Instituições Autorizadas"	Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida às Debêntures, o que for maior. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços da Emissora, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias
"Instituições Elegíveis"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; ou (e) Caixa Econômica Federal
"Interveniente" ou "Intervenientes"	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento, conforme aplicável

"Investidores Profissionais"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de janeiro de 2013
"Investidores Qualificados"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo
"Leis Anticorrupção"	Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act
"Limite de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures"	Montante máximo que poderá ser objeto da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, em uma Data de Pagamento, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo Devedor das Debêntures
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3
"Meta de Amortização"	Montante a ser pago em cada Data de Pagamento, a título de Amortização de Principal, determinado nos termos do item 5.10 da Escritura
"Meta de Remuneração"	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor projetado da Remuneração, referente ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento imediatamente subsequente

"Meta de Recomposição da Reserva	Valor necessário para que o valor da
de Pagamentos"	Reserva de Pagamentos seja recomposto ao
	seu valor estipulado nos termos da
	Escritura
"Montante de Pagamentos	Com relação a uma Data de Cálculo,
Voluntários"	significa o valor agregado dos Pagamentos
	Voluntários recebidos na Conta
	Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento do último
	Arquivo de Prévia disponibilizado pela
	Processadora até a Data de Cálculo
	imediatamente anterior
"Montante de Pagamentos	Com relação a uma Data de Cálculo,
Voluntários Liberado"	significa o valor agregado dos Pagamentos
	Voluntários transferidos para a Conta
	Autorizada do Cedente, desde a data de
	recebimento do último Arquivo de Prévia
	disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior
	Buta de Calculo iniculatamente anterior
"Número Dias Úteis Mês"	Número de Dias Úteis em um determinado
	Período de Cálculo
"Obrigações Anticorrupção"	Obrigações de (a) conduzir os negócios em
	conformidade com as Leis Anticorrupção
	aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas
	e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis
	Anticorrupção aplicáveis
	T 3 T
"Obrigações Garantidas"	Todas e quaisquer obrigações pecuniárias,
	1
	principais e acessórias, assumidas pela
	Emissora na Escritura, incluindo, mas não
	Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida
	Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida
	Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios
	Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, quaisquer custas e despesas
	Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios

	de responsabilidade da Emissora previstas na Escritura
"Oferta Restrita"	Distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09
"Opção de Compra"	Opção de compra da totalidade das ações de emissão da Emissora, a ser exercida pelo Cedente, ou por quem este indicar, nos termos do instrumento próprio, e desde que mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral
"Ordem de Alocação dos Recursos"	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 5.11.1 da Escritura
"Pagamentos Voluntários"	Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões de Crédito
"Parte" ou "Partes"	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento
"Período de Cálculo"	(a) para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento; e (b) para os demais Períodos de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo, sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures, conforme o caso

"Pessoa"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza
"Plano de Distribuição"	Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, conforme descrito no Contrato de Distribuição
"Preço de Aquisição"	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, calculado pelo Agente de Cálculo conforme a fórmula prevista no item 5.1 do Contrato de Cessão
"Preço de Recompra Facultativa"	Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do item 13.1.1 do Contrato de Cessão
"Processadora"	(a) Conductor Tecnologia S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79; e/ou (b) qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Cedente para prestar os serviços de processamento das faturas dos Cartões de Crédito
"Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a cada Devedor Cedido e cada Data de Pagamento vincenda, significa o produto de (a) (100% — Provisão para Inadimplência Individual); e (b) a Projeção

	de Pagamento Mensal referente ao mês de
	tal Data de Pagamento
"Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês"	Caso o Arquivo Retorno ainda não tenha sido recebido, ou seja, durante o período entre uma Data de Recebimento do INSS e a data de recebimento do Arquivo Retorno imediatamente seguinte, valor correspondente a 90% (noventa por cento) da Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com Base no Histórico. Caso o Arquivo Retorno tenha sido recebido, montante correspondente ao valor a ser pago pelo INSS na próxima Data de Recebimento do INSS, referente aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme
	informado pelo Agente de Cálculo
"Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez"	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção de Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração, referentes à totalidade das Debêntures, determinada pelo Agente de Cálculo conforme o disposto a seguir:
	(a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização, determinada conforme o cronograma do Anexo II à Escritura, considerando a Amortização <i>Pro Rata</i> ;
	(b) a Remuneração, a ser paga em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e

	(c) para efeito desse cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada
"Projeção de Pagamento Mensal"	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, significa o menor entre (a) o Valor Mínimo; e (b) a Projeção de Saldo Remanescente
"Projeção de Saldo Remanescente"	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, significa a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando (a) como saldo inicial, aquele informado no Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; (b) os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e (c) os juros conforme a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito
"Provisão para Inadimplência Individual"	Em cada Data de Verificação, significa o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste do último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev
"Quantidade Mínima Mensal"	Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre (a) a Demanda de Caixa Agregada; e (b) a soma (1) da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e (2) dos montantes mantidos na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e na Conta Vinculada de Repasse
"RCA da Emissora"	Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de dezembro de

	2020, que aprovou a constituição da garantia real pela Emissora, nos termos do Contrato de Garantia – Emissora				
"Recibo de Cessão"	Recibo de cessão elaborado conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão				
"Recibo de Resolução"	Recibo de resolução da cessão elaborado conforme modelo constante do Anexo V ao Contrato de Cessão				
"Recompra Facultativa"	Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista no item 13.1 do Contrato de Cessão				
"Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculados na forma do item 5.8.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento				
"Representantes"	Em relação a determinada Pessoas, seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoas em questão				
"Reserva de Pagamentos"	Corresponde ao maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente:				
	(a) (1) montante necessário para pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou (2) R\$100.000,00 (cem mil reais), o que for maior; e				

	(b) valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
"Resgate Antecipado Compulsório"	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, nos termos do item 8.4 da Escritura
"Resgate Antecipado Facultativo"	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 8.5 da Escritura
"Resolução Parcial Compulsória da Cessão"	Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstas no item 11.2 do Contrato de Cessão
"Resolução Parcial Voluntária da Cessão"	Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.3 do Contrato de Cessão
"Resolução Total da Cessão"	Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.1 do Contrato de Cessão
"Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento"	Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado.
	O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do

recebimento do Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.

O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a próxima Data de Recebimento do INSS.

Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último

"Saldo de Cessão Ajustado"

Na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma (a) do Preço de Aquisição; e (b) das Despesas Iniciais da Emissão.

Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir:

Saldo de Cessão Ajustado Anterior × (1 + Apropriação Percentual da Cessão)^{1/Número}
Dias Úteis Mês +

Preço de Aquisição efetivamente pago na
Data de Cálculo em questão —
Amortização de Cessão efetivamente
realizada na Data de Cálculo em questão —
valores efetivamente recebidos pela
Emissora em razão da Resolução Parcial
Compulsória da Cessão e/ou da recompra

"Saldo de Cessão Ajustado Anterior" "Saldo de Cessão Ajustado Anterior" "Saldo Devedor das Debêntures" "Saldo Devedor das Debêntures" Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior "Saldo Devedor das Debêntures" Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito." Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) inteiros e setenta centésimos por cento)		dos Direitos Creditórios Cedidos, nos
"Saldo de Cessão Ajustado Anterior" Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo inediatamente anterior "Saldo Devedor das Debêntures" Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Cálculo em questão Devedores, conforme informado pelo Cedente "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito." Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		_
posterior à 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior "Saldo Devedor das Debêntures" Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito." Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		Cessao, na Data de Calculo em questao
e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior "Saldo Devedor das Debêntures" Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1º Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito." Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 166, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois	"Saldo de Cessão Ajustado Anterior"	
"Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito." Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois	"Saldo Devedor das Debêntures"	·
Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
desde a Data de 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		•
que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão "Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
"Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
"Taxa de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito." Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente "Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		Calculo em questao
"Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois	"Taxa de Juros dos Cartões de	Taxa de juros mensal aplicável aos saldos
"Taxa DI" Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito." Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois	Crédito"	
média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		informado pelo Cedente
interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois	"Taxa DI"	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa
expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		_
diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		1
composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
 Úteis, apurada e divulgada pela B3 "Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois 		
"Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito" Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		<u> </u>
regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		Úteis, apurada e divulgada pela B3
regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois	"Taxa Máxima de Juros dos Cartões	Taxa máxima mensal permitida por lei ou
Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois	de Crédito"	regulamentação aplicável aos Cartões de
INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		Crédito.
INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		Nos termos da Instrucão Normativa
nº 106, de 18 de março de 2020, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		j
Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		,
vigente, na data da Escritura, é 2,70% (dois		
·		_
		- '

"Taxa Mínima de Juros dos Cartões	90% (noventa por cento) da Taxa Máxima
de Crédito"	de Juros dos Cartões de Crédito
ue ereure	do suros dos curtoss do credito
"Termo de Adesão e Autorização"	"Termo de Adesão ao Cartão de Crédito
Termo de racesão e ractorização	Consignado Banco BMG e Autorização para
	Desconto em Folha de Pagamento"
	Desconto em Fonia de Fagamento
"Termo de Cessão"	Termo de cessão dos Direitos Creditórios
Termo de Cessão	Cedidos elaborado na forma do Anexo II ao
	Contrato de Cessão
	Contrato de Cessão
"Termo de Resolução"	Termo de resolução da cessão dos Direitos
	Creditórios Cedidos, nos moldes do
	Anexo IV ao Contrato de Cessão
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades,
_	após deduzidas eventuais provisões
	aplicáveis a tais ativos
	1
"Valor Mínimo"	Valor mínimo a ser pago mensalmente,
	referente aos Direitos Creditórios devidos
	por cada Devedor, conforme solicitado pelo
	Cedente no Arquivo Remessa e confirmado
	pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que,
	como regra geral, deverá ser pago pelo
	INSS, mediante desconto na folha de
	Benefício do Devedor
"Valor Nominal Unitário"	Valor nominal unitário das Debêntures
"Valor Presente a CDI das Projeções	Com relação a uma Data de Verificação e a
Ajustadas de Fluxo de Caixa dos	um índice de mês "N", significa o valor
Direitos Creditórios até o N-ésimo	presente agregado das Projeções Ajustadas
Mês"	de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios,
	considerando os fluxos de caixa com
	vencimento até a N-ésima Data de
	Pagamento contada da respectiva Data de
	Verificação. Para efeito do cálculo do valor
	presente, os fluxos de caixa projetados
	deverão ser trazidos a valor presente pela
	mais recente Taxa DI, considerando-se
	juros exponenciais incidentes sobre Dias
	Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e
	1

	dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e a um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo
"Valor Total da Emissão"	Valor total da Emissão de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
"Volume Mínimo de Distribuição"	1.000.000.000 (um bilhão) de Debêntures, correspondente à quantidade mínima de Debêntures que deverá ser subscrita e integralizada para fins de manutenção da Oferta Restrita, conforme itens 4.3.1 e seguintes da Escritura

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" celebrado, em 17 de dezembro de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA META DE AMORTIZAÇÃO

Data de Pagamento	
da Remuneração e da Amortização de	% do Saldo do Valor Nominal Unitário
Principal	
10 de janeiro de 2021	0,0000%
10 de fevereiro de 2021	0,0000%
10 de março de 2021	0,0000%
10 de abril de 2021	0,0000%
10 de maio de 2021	0,0000%
10 de junho de 2021	0,0000%
10 de julho de 2021	0,0000%
10 de agosto de 2021	0,0000%
10 de setembro de 2021	0,0000%
10 de outubro de 2021	0,0000%
10 de novembro de 2021	0,0000%
10 de dezembro de 2021	0,0000%
10 de janeiro de 2022	2,0833%
10 de fevereiro de 2022	2,1277%
10 de março de 2022	2,1739%
10 de abril de 2022	2,2222%
10 de maio de 2022	2,2727%
10 de junho de 2022	2,3256%
10 de julho de 2022	2,3810%
10 de agosto de 2022	2,4390%
10 de setembro de 2022	2,5000%
10 de outubro de 2022	2,5641%
10 de novembro de 2022	2,6316%

Data de Pagamento	
da Remuneração e da	% do Saldo do Valor
Amortização de	Nominal Unitário
Principal	
10 de dezembro de 2022	3,3333%
10 de janeiro de 2023	3,4483%
10 de fevereiro de 2023	3,5714%
10 de março de 2023	3,7037%
10 de abril de 2023	3,8462%
10 de maio de 2023	4,0000%
10 de junho de 2023	4,1667%
10 de julho de 2023	4,3478%
10 de agosto de 2023	4,5455%
10 de setembro de 2023	4,7619%
10 de outubro de 2023	5,0000%
10 de novembro de 2023	5,2632%
10 de dezembro de 2023	5,5556%
10 de janeiro de 2024	5,8824%
10 de fevereiro de 2024	6,2500%
10 de março de 2024	6,6667%
10 de abril de 2024	7,1429%
10 de maio de 2024	7,6923%
10 de junho de 2024	8,3333%
10 de julho de 2024	9,0909%
10 de agosto de 2024	10,0000%
10 de setembro de 2024	11,1111%
10 de outubro de 2024	12,5000%

Data de Pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal	% do Saldo do Valor Nominal Unitário
10 de novembro de 2024	2,7027%
10 de dezembro de 2024	2,7778%
10 de janeiro de 2025	2,8571%
10 de fevereiro de 2025	2,9412%
10 de março de 2025	3,0303%
10 de abril de 2025	3,1250%
10 de maio de 2025	3,2258%

Data de Pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal	% do Saldo do Valor Nominal Unitário
10 de junho de 2025	14,2857%
10 de julho de 2025	16,6667%
10 de agosto de 2025	20,0000%
10 de setembro de 2025	25,0000%
10 de outubro de 2025	33,3333%
10 de novembro de 2025	50,0000%
17 de dezembro de 2025 (Data de Vencimento)	100,0000%

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" celebrado, em 17 de dezembro de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.

TABELA DE DESPESAS

CUSTOS PRÉ-EMISSÃO							
Custos	tos Parte Parcela / Frequência Referência L		Valor Líquido (R\$)	Imposto (%)	Valor Bruto (R\$)		
Banco Liquidante / Escriturador (custo de implantação)	Banco Bradesco S.A.	R\$4.000,00	Parcela única	Valor fixo	4.000,00	0,00	4.000,00
Publicação da AGE da Emissora e da RCA da Emissora	Diário Comercial / Diário Oficial do Estado de São Paulo	R\$14.000,00	Parcela única	Valor fixo	14.000,00	0,00	14.000,00
Custos reembolsáveis	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II	R\$89.194,05	Parcela única	Valor fixo	89.194,05	0,00	89.194,05
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	R\$8.000,00	Parcela única	Valor fixo	8.000,00	9,65	8.854,45

Registro B3¹	В3	R\$273.000,00	Parcela única	Sobre o Valor Total da Emissão	273.000,00	0,00	273.000,00
Registro ANBIMA	ANBIMA	0,002945%	Parcela única	Sobre o Valor Total da Emissão	44.175,00	0,00	44.175,00
Coordenador Líder	Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	de Títulos e Valores 0,01%		Valor fixo	150.000,00	9,65	166.021,03
Site	Zapella	R\$500,00	Parcela única	Valor fixo	500,00	0,00%	500,00
TOTAL (R\$)							599.744,53

CUSTOS RECORRENTES – ANUAIS E FIXOS								
Custos	Parte	Parcela / Taxa (R\$)	Frequência	Referência	Valor Líquido (a.a.) (R\$)	Imposto (%)	Valor Bruto (a.a.) (R\$)	Reserva de Pagamentos (2 meses)
Taxas de Administração	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II	0,10%	Anual	Sobre o Valor Total da Emissão	1.500.000,00	8,65	1.642.036,12	273.672,69
Taxas de Fiscalização do Estabelecimento	Prefeitura da Cidade de São Paulo	3.000,00	Anual	Valor fixo	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
Banco Liquidante / Escriturador	Banco Bradesco S.A.	4.000,00	Mensal	Valor fixo	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00
Contabilidade	Guararapes	2.000,00	Mensal	Valor fixo	24.000,00	14,25	27.988,34	4.664,72

¹ Para referência dos percentuais e valores aplicados pela B3 para registro, ver item "Registro" da tabela "Custos B3" abaixo.

Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	24.000,00	Anual	Valor fixo	24.000,00	9,65	26.563,36	26.563,36
Auditoria	KPMG Auditores Independentes	60.000,00	Anual	Valor fixo	60.000,00	14,25	69.970,85	69.970,85
Custódia ²	В3	25.420,00	Mensal	Sobre o Valor Total da Emissão	305.040,00	0,00	305.040,00	50.840,00
Despesas Extraordinárias	-	50.000,00	Mensal	Valor fixo	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL (R\$)							451.574,21	197.374,21

CUSTOS B33								
Registro								
De (R\$)	Até (R\$)	Taxa (%)	Custo (R\$)					
0,00	50.000.000,00	0,0290	14.500,00					
50.000.000,01	250.000.000,00	0,0230	57.500,00					
250.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0175	175.000,00					
1.000.000.000,01	2.500.000.000,00	0,0130	26.000,00					
2.500.000.000,01	-	0,0090	0,00					

² Para referência dos percentuais e valores aplicados pela B3 para custódia, ver item "Custódia" da tabela "Custos B3" abaixo. ³ Informações atualizadas até a data de assinatura da Escritura.

Custódia								
De (R\$)	Até (R\$)	Taxa (%)	Custo (R\$)					
0,00	500.000.000,00	0,0018	8.750,00					
500.000.000,00	1.000.000.000,00	0,0017	16.670,00					
1.000.000.000,00	2.000.000.000,00	0,0016	0,00					
2.000.000.000,00	4.000.000.000,00	0,0015	0,00					

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" celebrado, em 17 de dezembro de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.

FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures apresenta riscos, notadamente aqueles abaixo indicados.

Riscos relacionados à Emissora

Atrasos, falta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei $n^{\rm o}$ 6.404/76 e da Resolução $n^{\rm o}$ 2.686/00, do CMN.

A principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento das Debêntures por ela emitidas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, inclusive por meio de desconto em folha de Benefício nos termos do Convênio. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora poderá afetar negativamente a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate das Debêntures.

A não aquisição de Direitos Creditórios poderá prejudicar as atividades da Emissora

A Emissora adquirirá os Direitos Creditórios, os quais são originados de operações de saque e/ou compra, entre outras, atuais e futuras, realizadas com os Cartões de Crédito emitidos pelo Cedente no âmbito do Convênio, celebrado com o INSS e a Dataprev.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo a Emissão realizada com lastro nos Direitos Creditórios adquiridos do Cedente. Portanto, o sucesso na aquisição dos Direitos Creditórios é fundamental para que a Emissora possa efetuar a amortização e/ou o resgate das Debêntures. Na hipótese de ocorrência da Amortização de

Cessão Extraordinária, decorrente da existência de *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios ou da Amortização de Cessão Voluntária, a Emissora pode não conseguir adquirir novos Direitos Creditórios.

Ainda, medidas adotadas pelo Governo Federal, relativamente à política monetária do Brasil, podem ocasionar escassez de crédito, diminuindo a capacidade de concessão de crédito pelo Cedente e, consequentemente, prejudicar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora.

A Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo

A Emissora foi constituída em 16 de setembro de 2019, com registro concedido pela JUCESP em 14 de novembro de 2019. Até o momento, a Emissora não realizou qualquer emissão de valores mobiliários. Dessa forma, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de uma empresa em crescimento, com pouco histórico nessa atividade, em um mercado sem tradição no Brasil e com barreiras de entrada.

O sucesso da Emissora apoia-se na existência de uma equipe qualificada. A perda de "pessoas chave", ou a incapacidade de atrair e manter essas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de créditos financeiros, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuro da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais

Se os recursos atualmente disponíveis para a Emissora forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a Emissora poderá depender de recursos adicionais, proveniente de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e o desenvolvimento de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que o mesmo apresentará condições satisfatórias. Adicionalmente, a contratação de empréstimos e financiamentos pela Emissora depende da prévia aprovação dos titulares dos valores mobiliários de sua emissão, incluindo, mas não se limitando a, os Debenturistas, o que pode dificultar, ou mesmo impossibilitar, a contratação dos financiamentos necessários pela Emissora. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e o desenvolvimento das atividades da Emissora, o que poderá vir a prejudicar de maneira relevante sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil. A Resolução nº 2.686/00, do CMN, autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito, composto por poucos participantes, de forma que o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora. Tais decisões ou normas podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de contrapartes em conflito com os Debenturistas lograrem êxito nos eventuais conflitos. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Inexistência de patrimônio separado da Emissora

A Emissão é uma operação de securitização de créditos financeiros, nos termos da Resolução nº 2.686/00, do CMN. Diferentemente do que ocorre na securitização de créditos do agronegócio e de créditos imobiliários, regidas pela Lei nº 11.076, 30 de dezembro de 2004, e pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respectivamente, na securitização de

créditos financeiros, não há previsão legal ou regulamentar acerca da instituição de regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão. Sendo assim, no âmbito da Emissão, os Direitos Creditórios Cedidos e o Ativos Financeiros vinculados à Emissão não constituem patrimônio separado da Emissora.

A instituição do regime fiduciário visa a segregar os créditos vinculados a uma operação de securitização do agronegócio ou imobiliária do patrimônio da própria companhia securitizadora. Desse modo, tais créditos ficariam isentos de ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora, respondendo somente pelas obrigações inerentes aos títulos dos quais são lastro.

Uma vez que não há a constituição de patrimônio separado em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros vinculados à Emissão, é possível que os mesmos venham a ser bloqueados ou retidos em decorrência de outras obrigações assumidas pela Emissora, principalmente no caso de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora. Nessa hipótese, os Debenturistas poderão vir a sofrer prejuízos.

Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Resolução nº 2.686/00, do CMN, estando sujeita, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora.

Liquidação, dissolução, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência da Emissora

A ocorrência de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese em que o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível, devendo o Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o exercício da Opção de Compra e, consequentemente, o não vencimento antecipado das Debêntures, ou os procedimentos a serem realizados, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Caso aprovado o exercício da Opção de Compra pela Assembleia Geral, o Cedente, ou quem este indicar, adquirirá a totalidade das ações de emissão da Emissora. Alternativamente, caso a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados decida pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, seguida de posterior utilização dos recursos levantados para o pagamento das Debêntures, e o Cedente não exerça o seu direito de preferência nos termos da Escritura, uma vez que, no Brasil, ainda não há um mercado ativo para compra e venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver demanda suficiente ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser impactado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Ademais, ocorrendo liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora, não obstante a cessão fiduciária dos direitos relacionados à Conta Vinculada da Emissora, os recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora poderão ser bloqueados e poderão não ser recuperados. A interrupção ou o atraso da transferência dos recursos na Conta Vinculada da Emissora poderá trazer prejuízos aos Debenturistas.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Emissora, os Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente e os respectivos Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses

cenários, pode haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores Cedidos, afetando negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, das Debêntures; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, bem como das Debêntures, em prejuízo dos Debenturistas.

Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos inferior à Remuneração

Os Direitos Creditórios Cedidos são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Remuneração estabelecida na Escritura, há o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Direitos Creditórios Cedidos; e (b) das Debêntures, notadamente considerando a Taxa DI. Uma vez que o pagamento das Debêntures decorrerá principalmente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, observada a existência de tal descasamento, os recursos remanescentes da Emissora podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Remuneração prevista para as Debêntures.

Flutuação dos preços dos Ativos Financeiros

A Emissora poderá aplicar os recursos remanescentes na Conta Vinculada da Emissora em Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode afetar diretamente as operações do Cedente e a performance dos Direitos Creditórios Cedidos

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como os da COVID-19, do Zika, do Ebola, da gripe aviária, da febre aftosa, da gripe suína, da Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente e na performance dos Direitos Creditórios Cedidos. Os planos contra desastres e os protocolos de doenças infecciosas podem não ser suficientes em caso de surgimento de uma pandemia, epidemia ou surto infeccioso.

Tais surtos de doenças podem resultar em quarentena dos profissionais do Cedente e de terceiros contratados pelo Cedente, bem como de funcionários do INSS e da Dataprev, impactando negativamente a originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e o gerenciamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

Como efeito de tais surtos de doenças, poderá ser observado o aumento do número de óbitos de Devedores, sobretudo em vista da maior vulnerabilidade do grupo representado pela faixa etária em que se classificam. Eventual aumento do número de óbitos de Devedores Cedidos impactaria diretamente as taxas de inadimplência dos Cartões de Crédito, afetando, consequentemente, a performance da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

Ademais, as medidas tomadas pelas autoridades governamentais com vistas a contornar os efeitos de surtos de doenças podem impactar a regulamentação aplicável ao Cedente e aos produtos financeiros que o Cedente oferece, incluindo os Cartões de Crédito.

Riscos de crédito

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução nº 2.686/00, do CMN, da solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Debenturistas depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos aos Devedores, como óbito. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos.

Solvência dos Devedores

O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, não respondendo pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente à Emissora e, consequentemente, aos Debenturistas suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora deverá cobrar os Devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente o pagamento das Debêntures.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, o pagamento das Debêntures poderá depender prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Ausência de coobrigação

Não há terceiros, incluindo o Cedente, que respondam pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo na capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora aos Debenturistas.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures pode depender de descontos de Benefícios pelo INSS

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução nº 2.686/00, do CMN, dos pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos, que terão seus pagamentos realizados, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; (b) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de Benefícios dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (c) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou (d) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Consequentemente, poderão prejudicar o pagamento pela Emissora aos Debenturistas dos valores devidos em razão das Debêntures.

Inexistência de reserva de amortização

A Reserva de Pagamentos, prevista nos Documentos da Emissão, não estabelece a manutenção de uma ou mais parcelas de Remuneração ou Amortização de Principal com antecedência em relação à Data de Recebimento do INSS. A ausência de tal previsão pode prejudicar a capacidade de pagamento das Debêntures por parte da Emissora.

Concentração de pagamentos na Data de Recebimento do INSS

Os Direitos Creditórios Cedidos têm seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS, que são agendados para as Datas de Recebimento do INSS. Existe, portanto, uma potencial concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Emissora.

Risco de mudanças de comportamento de pagamento dos Devedores

Os processos de originação de Direitos Creditórios no Cedente se intensificaram no 2º (segundo) semestre de 2015. Dessa forma, o prazo de existência da carteira de Direitos

Creditórios é inferior ao prazo de 84 (oitenta e quatro) meses constante dos Critérios de Elegibilidade e, portanto, não se pode assegurar que o comportamento da carteira de Direitos Creditórios mantenha-se constante no futuro. Mudanças no comportamento da carteira de Direitos Creditórios originados pelo Cedente podem acarretar perdas ou atrasos para a Emissora e, consequentemente, os Debenturistas.

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, podem alcançar o setor de atuação do Cedente ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando, consequentemente, a sua originação e o seu pagamento.

Riscos de descontinuidade

Amortização ou resgate antecipado das Debêntures

Observado o disposto na Escritura, a Emissora poderá amortizar ou resgatar as Debêntures antecipadamente, conforme o caso, (a) caso ocorra a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo ou o Resgate Antecipado Compulsório; (b) na ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, na qual o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial; ou (c) na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os Debenturistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração oferecida pelas Debêntures. Exceto no Resgate Antecipado Facultativo, não será devida, em qualquer das demais hipóteses, qualquer multa ou penalidade em decorrência de tal antecipação de pagamento.

Pagamento Condicionado

Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686/00, do CMN, os pagamentos pela Emissora da Amortização de Principal e da Remuneração estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Uma vez que o pagamento das Debêntures ficará condicionado ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer de a Emissora não dispor de recursos imediatos para efetuar o pagamento das Debêntures.

Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível, devendo o Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o exercício da Opção de Compra e, consequentemente, o não vencimento antecipado das Debêntures, ou os procedimentos a serem realizados, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Cedente, ou quem este indicar, terá o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, observado o disposto na Escritura. Caso o Cedente, ou quem este indicar, não exerça o seu direito de preferência e não adquira os Direitos Creditórios Cedidos, os Debenturistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, a Emissora poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Debenturistas.

Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos

Segundo os termos do Contrato de Cessão, o Cedente terá a faculdade de recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura. Os Debenturistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração oferecida pelas Debêntures.

Ademais, o Cedente terá a obrigação, nos termos do Contrato de Cessão, de resolver a cessão, mediante o pagamento do respectivo valor original de aquisição, dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais verifique-se a inexistência ou a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, entre outras hipóteses. Se o Cedente não cumprir com a sua obrigação na Resolução Parcial Compulsória da Cessão, os Debenturistas poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplência.

Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional do Cedente

A ocorrência do Evento de Desalavancagem, de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou dos Eventos de Vencimento Antecipado pode acelerar a amortização das Debêntures, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Debêntures sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias, o Cedente poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional

prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e nos serviços dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão.

Monitoramento do Evento de Desalavancagem, do Evento de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento e dos Eventos de Vencimento Antecipado

A adoção de regime de amortização aplicável às Debêntures depende do monitoramento e da identificação do Evento de Desalavancagem, do Evento de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento e dos Eventos de Vencimento Antecipado. Falhas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário no monitoramento ou na identificação de tais eventos podem fazer com que o regime de amortização aplicável às Debentures não seja correto, podendo acarretar perdas ou atrasos para os Debenturistas.

Indisponibilidade de recursos

Diante de um cenário que demande o pagamento imediato do Saldo Devedor das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de recursos para efetuar tal pagamento (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Nessa hipótese, caso o Cedente, ou terceiro por este indicado, não exerça a Opção de Compra ou o direito de preferência para a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, (a) os Debenturistas terão suas Debêntures pagas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Riscos de liquidez

Risco de liquidez das Debêntures

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures. Os subscritores ou adquirentes desses valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive das Debêntures, que queiram vendê-los no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez dos valores mobiliários com lastro em créditos financeiros poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares desses valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

Não existe, no Brasil, mercado ativo para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Debenturistas, após a configuração de um cenário que tenha acarretado a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Emissora aos Debenturistas, poderá não haver compradores ou o preço de negociação praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Riscos de originação

Desconto em folha de Benefício

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação referente a cartões de crédito consignados for reduzida, inclusive em decorrência de obrigação de pagamento de pensão alimentícia, que tem preferência em relação ao pagamento consignado decorrente da utilização dos Cartões de Crédito, para fins de desconto em folha de Benefício. Nessa hipótese de superveniência de outros descontos prioritários, é possível que a margem consignável do Devedor se torne insuficiente para pagamento do Valor Mínimo, que deverá ser readequado à nova margem consignável do Devedor.

Falhas nos procedimentos de desconto em folha de Benefício

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. Em caso de redução de margem consignável de um Devedor, que se torne insuficiente para pagamento do Valor Mínimo, o Cedente poderá realizar procedimentos de troca de arquivos junto à Dataprev objetivando identificar montante de margem consignável disponível para tal Devedor, de forma a viabilizar os descontos. Não se pode assegurar que o Cedente logre êxito em tais procedimentos e, portanto, é possível que a margem consignável do Devedor permaneça insuficiente para pagamento do Valor Mínimo, sem se adequar à nova margem consignável do Devedor.

Morte do beneficiário

Ademais, o desconto em folha de Benefício, para pagamento do Valor Mínimo referente aos Direitos Creditórios Cedidos, não será possível caso o Devedor, inclusive, mas não se limitando a, deixe de ser titular de Benefício pago pelo INSS, hipótese em que a liquidação das obrigações decorrentes da utilização do Cartão de Crédito ficará dificultada. A morte do Devedor interrompe automaticamente o desconto em folha das parcelas devidas do pagamento consignado do Cartão de Crédito, respondendo pelo saldo a pagar do Devedor

apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, o Devedor poderá ficar inadimplente com relação às suas obrigações decorrentes da utilização do Cartão de Crédito.

Questionamento judicial

Os Devedores poderão questionar judicialmente (a) a validade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo Cedente nos Cartões de Crédito que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos e das taxas de juros praticadas antes e/ou após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento; (b) a sistemática de pagamento por meio de desconto em folha de Benefício; e/ou (c) os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora. Em qualquer caso, é possível que a Emissora não receba parte ou a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos objeto de questionamento judicial, após decisão judicial definitiva favorável, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures.

Decisões judiciais

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como as securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Originação por meio fraudulento

A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a Cartões de Crédito cujo titular tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter os benefícios do Cartão de Crédito em nome e sob a responsabilidade de terceiro. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo para os Debenturistas.

Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Cedido, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Emissora, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures.

Contestação de obrigações e/ou de autorizações para descontos de Beneficios pelos Devedores

Os Devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou as autorizações para descontos dos Benefícios junto ao INSS. Não se pode assegurar que os Devedores não logrem êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades nos Documentos Comprobatórios, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Tais contestações podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Notificação do INSS para realização de pagamentos na Conta Centralizadora de Repasse

O Cedente notificou o INSS apenas quanto à necessidade de depósito dos valores descontados das folhas de Benefício na Conta Centralizadora de Repasse. Desse modo, caso o INSS realize os depósitos em outras contas do Cedente, não será possível a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por parte da Emissora, ficando o Cedente obrigado a restituir à Emissora os valores referentes a tais pagamentos, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que o INSS cumprirá com o seu dever de realizar os depósitos na conta informada pelo Cedente, bem como não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, situação em que a Emissora poderá ter dificuldades para realizar o pagamento das Debêntures.

Perda da capacidade de originação dos Direitos Creditórios em razão de mudanças legislativas ou regulatórias

A legislação e a regulamentação brasileiras, atualmente vigentes, aplicáveis à concessão de crédito consignado, poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições a concessões desse crédito por instituições financeiras privadas, como é o caso do Cedente, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de celebração e/ou manutenção do Convênio em condições favoráveis ao Cedente e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

Projeto de lei sobre o denominado "superendividamento"

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.515/15, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, e dispõe sobre a prevenção e o tratamento do "superendividamento". Referido projeto de lei estabelece, dentre outros dispositivos, que a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida do consumidor que contrata crédito consignado em folha de pagamento. Em caso de descumprimento dessa norma, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. A transformação em lei do referido projeto poderá afetar os negócios do Cedente e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos de fungibilidade

Risco de fungibilidade – Pagamentos diretamente ao Cedente

Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deverá repassar tais valores à Conta Vinculada da Emissora. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta Vinculada da Emissora, situação em que os Debenturistas poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Risco de fungibilidade – Bloqueio de contas em decorrência de eventos relacionados ao Cedente

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e, posteriormente, transferidos para a Conta Vinculada de Repasse e a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários (todas de titularidade do Cedente e mantidas no Agente de Recebimento, na qualidade de prestador de serviços de banco depositário) e, finalmente,

transferidos para a Conta Vinculada da Emissora. Com o objetivo de garantir suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, bem como dos demais Documentos da Emissão, o Cedente constituirá, em benefício dos Debenturistas, cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos contra o Agente de Recebimento relacionados a quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários. Não obstante, tal cessão fiduciária poderá ser questionada, não podendo ser afastada a possibilidade de tais eventuais questionamentos lograrem êxito. A Emissora poderá incorrer no risco de os recursos depositados na Conta Centralizadora de Repasse, na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário (RAET), pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de não oneração da Conta Centralizadora de Repasse e da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos inicialmente na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários (ambas de titularidade do Cedente e mantidas no Agente de Recebimento, na qualidade de prestador de serviços de banco depositário) e, posteriormente, transferidos, conforme os termos da Escritura e dos demais Documentos da Emissão, até a Conta Vinculada da Emissora (de titularidade da Emissora). O Cedente **não** constituirá, em benefício dos Debenturistas, a cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos contra o Agente de Recebimento relacionados a quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

Risco do ente consignante

Na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser diretamente deduzidos da folha de Benefício dos Devedores, qualquer decréscimo na qualidade do crédito do INSS pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Consequentemente, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; ou (b) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de Benefícios dos Devedores, inclusive para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei, poderão prejudicar o pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, dos valores devidos em razão das Debêntures.

Riscos relacionados ao Cedente e ao seu setor de atuação

Risco de concentração no Cedente

Tendo em vista seu objeto social, a Emissora somente poderá adquirir direitos creditórios cedidos pelo Cedente ou por integrantes do seu Grupo Econômico, sendo que suas atividades estão condicionadas à continuidade das operações do Cedente e, notadamente, à sua capacidade de originação e cessão dos Direitos Creditórios. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Emissora. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir algumas das obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) o envio dos Arquivos Remessa; (b) o envio dos comprovantes de autorização da consignação dos Devedores, caso solicitado pelo INSS e/ou pela Dataprev; e (c) a disponibilização aos Devedores das faturas mensais relativas aos Cartões de Crédito com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência dos respectivos vencimentos. Tais descumprimentos de obrigações poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, o pagamento das Debêntures, podendo, portanto, prejudicar os Debenturistas.

Concorrência

O Cedente está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e na contratação dos Cartões de Crédito junto aos Devedores, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Emissão.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito

As Debêntures estão sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à política de crédito adotada pelo Cedente, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, para a concessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente não realiza consulta a qualquer serviço de proteção ao crédito.

Processos internos do Cedente

As Debêntures estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais do Cedente e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

A liquidez e a situação financeira do Cedente podem ser adversamente afetadas como consequência de eventual intervenção do BACEN em outras instituições financeiras

Caso o BACEN intervenha em qualquer instituição financeira, ou caso uma instituição financeira seja liquidada, o Cedente, juntamente com outras instituições financeiras, poderá sofrer as consequências de uma eventual "corrida aos bancos", com o aumento dos saques de depósitos e a redução das aplicações. Essa "corrida aos bancos" poderá afetar adversamente a liquidez e a situação financeira do Cedente, dificultando a sua capacidade de originar de novos Direitos Creditórios.

Risco dos processos judiciais e administrativos

O Cedente é, atualmente, parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos seus resultados operacionais do Cedente, prejudicando a originação de Direitos Creditórios.

Falhas em notificações de eventos pelo Cedente

Nos termos dos Documentos da Emissão, o Cedente se obriga a informar a Emissora sobre vários eventos, incluindo, mas não se limitando a, (a) qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer de suas declarações contidas nos Documentos da Emissão; (b) qualquer proposta de pedido de falência ou liquidação do Cedente aprovada por seus órgãos societários; (c) qualquer alteração dos termos e condições do Convênio, bem como publicação ou alteração das normas expedidas pelo INSS ou da legislação em vigor referente aos Cartões de Crédito, incluindo, mas não se limitando a, alterações da Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito; (d) proposta de alteração dos termos e condições dos contratos de prestação de serviços do Agente de Recebimento, do Agente de Conciliação, do Agente de Cálculo ou da Processadora; (e) solicitação de interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços; (f) interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços; (g) início de qualquer procedimento administrativo, arbitral ou judicial contra o Cedente, que tenha como objetivo a suspensão ou o cancelamento do Convênio e/ou dos pagamentos realizados pelo INSS; e (h) ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado que venha a ser de seu conhecimento. Tais descumprimentos de obrigações pelo Cedente poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou a capacidade da Emissora e do Agente Fiduciário de defender os interesses dos Debenturistas e, consequentemente, o pagamento das Debêntures, podendo, portanto, prejudicar os Debenturistas.

Falência ou regimes similares do Cedente

Na hipótese de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou ainda de regimes similares do Cedente, a interrupção ou o atraso da transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar o pagamento das Debêntures pela Emissora.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da aplicação subsidiária da Lei de Falências para instituições financeiras

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange à aplicação subsidiária da Lei de Falências para instituições financeiras, nesse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente (a) constituição da garantia real; e (b) eficácia da cessão de Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade dos esforços da Emissora e do Agente Fiduciário na promoção da eficácia da estrutura adotada não lograrem êxito, o que poderia afetar negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Alterações na legislação e na regulamentação bancária poderão afetar adversamente os negócios do Cedente

As instituições financeiras, inclusive o Cedente, estão sujeitas a uma extensa e contínua fiscalização do BACEN. O Cedente não tem controle sobre a regulamentação aplicável às suas operações, inclusive no que diz respeito a **(a)** exigências de capital mínimo; **(b)** exigências de depósitos compulsórios; **(c)** limites de empréstimos e outras restrições de crédito; e **(d)** exigências contábeis e estatísticas.

Adicionalmente, o BACEN realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento da regulamentação vigente. Após a realização de tais fiscalizações, são emitidos relatórios com as recomendações e observações do BACEN. Caso tais relatórios indiquem que o Cedente não está cumprindo adequadamente a regulamentação aplicável, ou caso o Cedente não consiga satisfatoriamente implementar as recomendações feitas pelo BACEN, o Cedente estará sujeito a penalidades que poderão ter um efeito adverso sobre suas operações e, consequentemente, prejudicar sua capacidade de originar Direitos Creditórios.

Riscos operacionais

Atraso do INSS

Os valores devidos pelos Devedores em decorrência da utilização dos Cartões de Crédito são pagos, em regra, mediante desconto em folha de Benefício, realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os Benefícios devidos ao Devedor, a Emissora poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos para realizar o pagamento das Debêntures. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os Benefícios aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o pagamento das Debêntures e resultar em perda aos Debenturistas.

Falhas no sistema da Dataprev – Transferência entre contas

O desconto em folha de Benefício dos recursos referentes ao Valor Mínimo e sua transferência à Conta Centralizadora de Repasse são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo o Cedente, a Emissora ou o Agente de Recebimento controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores e sua transferência à Conta Centralizadora de Repasse. Nessa hipótese, o pagamento das Debêntures pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

Convênio com INSS

O desconto em folha de Benefício para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, oriundos da utilização dos Cartões de Crédito pelos Devedores é viabilizado pelo Convênio, celebrado entre o Cedente, o INSS e a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev e do Cedente, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o Convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela Dataprev e pelo Cedente. Havendo o rompimento ou a não renovação do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, qual seja, o desconto em folha de Benefício, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem prejudicar o pagamento das Debêntures pela Emissora, na medida em que ela deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como o auditor independente, o Agente Fiduciário, o Escriturador, entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou mesmo por mera discricionariedade da Emissora, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como as Debêntures.

O Cedente contrata prestadores de serviços terceirizados

O Cedente contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como a Processadora, o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação, entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pelo Cedente, ou mesmo por mera discricionariedade do Cedente, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar e ceder os Direitos Creditórios à Emissora, ou até mesmo o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, das Debêntures.

Troca eletrônica de informações

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos financeiros, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento das Debêntures.

Risco decorrente de determinação de valores e índices com base em arquivos eletrônicos

O Agente de Cálculo deverá determinar diversos parâmetros, incluindo o Saldo de Cessão Ajustado, o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, entre outros, com base nos Arquivos de Prévia e nos Arquivos Retorno. A Emissora poderá sofrer perdas patrimoniais, caso as informações contidas em tais arquivos estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações.

Ademais, a determinação de parâmetros e índices supracitados depende de cálculos complexos. A Emissora poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Emissão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Entrega e guarda de documentos

Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, existentes e que estejam disponíveis em cada Data de Aquisição e Pagamento, serão recebidos (a) pelo Agente de Conciliação, no caso do Contrato dos Cartões BMG e dos seus eventuais aditamentos; e (b) pelo Agente de Cálculo, no caso dos Arquivos de Prévia e dos Arquivos Retorno, observadas as disposições do Contrato de Cessão. O Agente de Conciliação e o Agente de Cálculo deverão disponibilizar, mediante solicitação, os Documentos Comprobatórios à Emissora e ao Agente Fiduciário. Ademais, conforme previsto no Contrato de Cessão, o Cedente deverá disponibilizar ou permitir o acesso pela Emissora, ou por quem for por ela indicado, aos documentos e informações razoáveis relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, (1) o Termo de Adesão e Autorização assinado pelo respectivo Devedor; (2) a cédula de crédito bancário emitida pelo respectivo Devedor ao Cedente, em relação à contratação de saque com o Cartão de Crédito, conforme aplicável; (3) a imagem microfilmada do cheque emitido pelo Cedente ao Devedor, contendo, no verso, a assinatura do respectivo Devedor, em relação à adesão e à autorização para desconto em folha de Benefício, e à contratação de saque com o Cartão de Crédito, conforme aplicável; e (4) as imagens digitalizadas das faturas mensais do Cartão de Crédito. Falhas e/ou descumprimentos pelo Cedente, pelo Agente de Conciliação e/ou pelo Agente de Cálculo nos procedimentos de entrega, guarda ou disponibilização, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios e dos demais documentos e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de intervenção ou liquidação do Agente de Recebimento

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e, posteriormente, transferidos para a Conta Vinculada da Emissora, todas de titularidade do Cedente e mantidas no Agente de Recebimento, na qualidade de prestador de serviços de banco depositário. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados poderão ser bloqueados e poderão não ser recuperados, o que afetaria a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Interrupção ou falha na prestação de serviços pelo Agente de Recebimento

Caso, por qualquer motivo, o Agente de Recebimento, contratado para monitorar, reter e transferir os recursos creditados na Conta Vinculada de Repasse, na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e na Conta Vinculada da Emissora, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, deixe de prestar esses serviços ou ocorram falhas operacionais na sua prestação, tanto o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes, ficariam prejudicados. Não obstante, ainda que ocorra a contratação de um novo banco depositário, nada garante que a sistemática de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos adotada seja tão eficiente quanto a oferecida atualmente pelo Agente de Recebimento.

Riscos operacionais relacionados ao Agente de Cálculo e ao Agente de Conciliação

Parte do processo operacional da cessão e do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora depende da atuação do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação. Caso qualquer desses prestadores de serviços enfrente problemas operacionais em seus sistemas, ou qualquer outra dificuldade operacional, o cálculo dos índices previstos na Escritura e/ou a transferência dos recursos para a Conta Vinculada da Emissora poderão ser afetados.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Existência de vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos não apontados na auditoria por amostragem da carteira

Em que pese o fato de ter sido contratada empresa de auditoria independente para realizar a auditoria da carteira de Direitos Creditórios do Cedente, não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante a auditoria por amostragem. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venham a se verificar, o pagamento das Debêntures poderá ser afetado negativamente.

Falhas de cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como, mas não se limitando a, interrupções, falhas e/ou atrasos na emissão das faturas dos Cartões de Crédito e dos boletos de cobrança, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, qualquer falha de procedimento de cobrança

dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, tais como, mas não se limitando a, falta de diligência no procedimento de cobrança, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Adicionalmente, poderá haver a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando parte ou o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Registro dos Termos de Cessão

Nos termos do Contrato de Cessão, caberá à Emissora registrar, às custas do Cedente, cada Termo de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos competente. Caso haja o atraso no registro dos Termos de Cessão ou, por qualquer motivo, esse registro não venha a ocorrer, poderá haver a ineficácia perante terceiros de boa-fé das respectivas cessões de Direitos Creditórios.

Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser desproporcionais e reduzir os montantes disponíveis para pagamento das Debêntures ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança

Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, dado que o Agente de Cobrança terá os mesmos custos de cobrança para Direitos Creditórios Cedidos com valores diversos, o valor realizado após descontadas as despesas de liquidação ou execução poderá ser menor no caso de um Direito Creditório Cedido de menor valor. Despesas de liquidação ou execução, tais como honorários advocatícios, entre outros, reduzirão o valor disponível para pagamento das Debêntures. Certas taxas, custos e outras despesas serão pagos a partir do produto obtido com a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, antes do pagamento das Debêntures. Todos esses fatores poderão afetar o valor pago aos Debenturistas ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos de Crédito em desacordo com os Documentos da Emissão, podendo gerar perdas à Emissora e, consequentemente, aos Debenturistas.

Critérios de Elegibilidade – Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento

Ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos posteriormente. Na hipótese de, após a verificação e a validação pelo Agente de Cálculo dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição dos Direitos

Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Emissora poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Risco de liberação de Pagamentos Voluntários de forma a reduzir o Índice de Cobertura a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro)

O Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, deverá verificar diariamente a ocorrência dos Eventos de Retenção dos Pagamentos Voluntários. Enquanto tais eventos não forem identificados, os pagamentos recebidos dos Devedores Cedidos referentes aos Pagamentos Voluntários serão direcionados para o Cedente até o final do dia em questão.

Tal direcionamento de recursos pode acarretar uma redução no Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento, com consequente redução no Índice de Cobertura, podendo causar um Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários, que somente terá efeito no Dia Útil posterior. Nesses casos, os Pagamentos Voluntários recebidos ao longo do dia poderão ser direcionados para o Cedente, mesmo após a ocorrência do Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos

A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão à Emissora, sem conhecimento da mesma; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da mesma; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente.

Risco de pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Cedidos, mediante o pagamento integral das respectivas faturas. Adicionalmente, os Devedores poderão cancelar, a qualquer tempo, os respectivos Cartões de Crédito, quitando antecipadamente seu débito. Caso o Cedente não consiga originar e/ou ceder novos Direitos

Creditórios à Emissora e a Emissora não consiga reinvestir os recursos decorrentes desse pré-pagamento em Ativos Financeiros com a mesma remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos, o pagamento da Remuneração inicialmente esperada para as Debêntures pode ser afetado de forma negativa.

Outros riscos

Inexistência de propriedade direta dos Direitos Creditórios Cedidos

A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios Cedidos.

Classificação de risco das Debêntures

A classificação de risco atribuída às Debêntures baseou-se, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante o prazo de duração das Debêntures. O rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá ser considerado um Evento de Aceleração de Vencimento, nos termos previstos na Escritura.

Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis

As normas legais e regulamentares aplicáveis à Emissora, às Debêntures, aos Direitos Creditórios e ao Cedente estão sujeitas a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como as condições para o seu pagamento.

Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral

Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, de forma que as respectivas aprovações dependerão do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas. Ademais, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas na Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações da Assembleia Geral.

O regime de colocação não garante a colocação das Debêntures

A Oferta Restrita será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures. Não há garantia, portanto, de que qualquer Debênture será efetivamente colocada.

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 1.000.000.000 (um bilhão) de Debêntures.

Não sendo atingido o Volume Mínimo de Distribuição, a Oferta Restrita será cancelada pela Emissora. Nesse caso, as Debêntures até então integralizadas pelos Debenturistas serão resgatadas antecipadamente pela Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for cancelada.

Ademais, eventual distribuição parcial das Debêntures poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Participação de "pessoas vinculadas" na Oferta Restrita

O investimento por "pessoas vinculadas" nas Debêntures poderá ter um impacto adverso na sua liquidez no mercado secundário, uma vez que esses investidores poderão optar por manter suas Debêntures fora de circulação. São considerados "pessoas vinculadas" os controladores ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, do Cedente e/ou de quaisquer outras Pessoas envolvidas na Emissão e/ou na Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau. Em qualquer das hipóteses acima, os Debenturistas poderão incorrer em prejuízos.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. A Oferta Restrita também está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os termos da Emissão e da Oferta Restrita também não serão objeto de análise prévia pela ANBIMA.

Os Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que invistam em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM.

A Oferta Restrita tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos, como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não há pulverização das Debêntures entre os Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita e, portanto, pode não haver um grupo representativo de Debenturistas após a conclusão da Oferta Restrita.

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II" celebrado, em 17 de dezembro de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência do Banco BMG S.A., da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Integral Investimentos Ltda.

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA, EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora	Tipo	Emissão	Série	Valor Total R\$	Quantidade	Espécie	Garantia	Data Emissão	Data Venc.	Remune- ração	Spread % a.a.	Inadimple- mentos
VERT Cia. Securitizadora	CRA	24 ^a	1 ^a	700.000.000,00	700.000	S/ garantia	Não	20/03/2019	15/04/2026	98,5% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	25 ^a	1 ^a	214.681.000,00	214.681	S/ garantia	Não	16/05/2019	16/05/2024	100% Taxa DI	1,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	28 ^a	1 ^a	13.404.000,00	13.404	S/ garantia	Não	12/04/2019	30/06/2023	100% Taxa DI	2,50%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	28 ^a	2 ^a	1.148.000,00	1.148	S/ garantia	Não	12/04/2019	30/06/2023	100% Taxa DI	8,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	28 ^a	3 ^a	383.000,00	383	S/ garantia	Não	12/04/2019	30/06/2023	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	28 ^a	4 ^a	192.000,00	192	S/ garantia	Não	12/04/2019	30/06/2023	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	28 ^a	5 ^a	4.022.000,00	4.022	S/ garantia	Não	12/04/2019	30/06/2023	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	39 ^a	1 ^a	340.000.000,00	340.000	S/ garantia	Não	06/12/2019	05/07/2023	100% Taxa DI	0,50%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	39 ^a	2 ^a	40.000.000,00	40.000.000	S/ garantia	Não	06/12/2019	15/01/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve

Emissora	Tipo	Emissão	Série	Valor Total R\$	Quantidade	Espécie	Garantia	Data Emissão	Data Venc.	Remune- ração	Spread % a.a.	Inadimple- mentos
VERT Cia. Securitizadora	CRA	39 ^a	3 ^a	12.000.000,00	12.000.000	S/ garantia	Não	06/12/2019	15/01/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	39 ^a	4 ^a	8.000.000,00	8.000.000	S/ garantia	Não	06/12/2019	15/01/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	43 ^a	1 ^a	22.997.000,00	22.997	S/ garantia	Não	22/09/2020	07/10/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	43 ^a	2 ^a	1.971.000,00	1.971	S/ garantia	Não	22/09/2020	07/10/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	43 ^a	3 ^a	493.000,00	493	S/ garantia	Não	22/09/2020	07/10/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	43 ^a	4 ^a	493.000,00	493	S/ garantia	Não	22/09/2020	07/10/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	43 ^a	5 ^a	6.900.000,00	6.900	S/ garantia	Não	22/09/2020	07/10/2024	100% Taxa DI	0,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	47 ^a	1 ^a	40.000.000,00	40.000	C/ garantia	Alienação fiduciária de imóvel e aval	15/09/2020	16/09/2024	100% Taxa DI	4,00%	Não houve
VERT Cia. Securitizadora	CRA	47 ^a	2 ^a	40.000.000,00	40.000	C/ garantia	Alienação fiduciária de imóvel e aval	15/09/2020	15/09/2025	100% Taxa DI	4,65%	Não houve
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-GYRA	DEB	1 ^a	1 ^a	12.000.000,00	12.000	Subordina- da	Não	30/05/2019	30/11/2021	100% Taxa DI	5,00%	Não houve
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-GYRA	DEB	1 ^a	2 ^a	3.000.000,00	3.000	Subordina- da	Não	30/05/2019	30/11/2021	100% Taxa DI	5,00%	Não houve
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros	DEB	1 ^a	1 ^a	2.450.000,00	2.450	Quirogra- fária	Não	25/11/2019	25/11/2022	100% Taxa DI	4,00%	Não houve

Emissora	Tipo	Emissão	Série	Valor Total R\$	Quantidade	Espécie	Garantia	Data Emissão	Data Venc.	Remune- ração	Spread % a.a.	Inadimple- mentos
VERT- PARCELEX												
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros VERT- PARCELEX	DEB	1 ^a	2 ^a	50.000,00	50	Quirogra- fária	Não	25/11/2019	25/11/2022	Sem	Sem	Não houve
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PROVI	DEB	1 ^a	1 ^a	10.000.000,00	10.000	Subordina- da	Não	20/01/2020	20/01/2025	100% Taxa DI	5,00%	Não houve
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PROVI	DEB	1 ^a	2 ^a	5.000.000,00	5.000	Subordina- da	Não	20/01/2020	20/01/2025	Sem	Sem	Não houve
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO	DEB	1 ^a	1 ^a	16.000.000,00	16.000	Subordina- da	Não	06/04/2020	06/10/2023	100% Taxa DI	8,00%	Não houve
Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO	DEB	1 ^a	2 ^a	4.000.000,00	4.000	Subordina- da	Não	06/04/2020	06/10/2023	Sem	Sem	Não houve